



AO JUÍZO FEDERAL DA ª VARA FEDERAL DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE
RECIFE – PE

**INSTITUTO INTERNACIONAL ARAYARA DE EDUCAÇÃO E CULTURA –
INSTITUTO ARAYARA DE EDUCAÇÃO PARA A SUSTENTABILIDADE**, pessoa
jurídica de direito privado, sem fins econômicos, inscrita no CNPJ sob o nº.
04.803.949/0001-80, com sede na Rua Gaspar Carrilho Júnior, nº. 73, Bairro Vista Alegre,
Curitiba/PR, CEP 80.810-210 comparece em Juízo, por seus advogados infra-assinados
(Doc. 01 e 02), com fundamento na norma contida no texto do artigo 1o, I, da Lei Federal n.
7.347 de 24 de julho de 1985, para propor

AÇÃO CIVIL PÚBLICA

c/ pedido de tutela de urgência

Em face da **AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E
BIOCOMBUSTÍVEIS (ANP)**, autarquia federal instituída pela Lei 9.478/1997, inscrita no
CNPJ sob o n. 02.313.673/0002-08, com escritório central na Avenida Rio Branco, 65, do
12o ao 22o andar, Centro, Rio de Janeiro, Rio de Janeiro; **INSTITUTO BRASILEIRO**

INSTITUTO INTERNACIONAL ARAYARA
CNPJ: 04.803.949/0001-80

Sede Brasília
Av. Rabelo 46D
Brasília, DF
CEP: 70804-020
Brasil

Sede Curitiba
Rua Gaspar Carrilho Jr., 01
Curitiba, Paraná
CEP:80810-210
Brasil

Sede Montevideo
Blvr. Juan Benito Blanco 780, sala 10
11300 Montevideo, Dto. de Montevideo
Uruguay

www.arayara.org

contato@arayara.org

+55 (41) 98445-0000 / +55(61)999335152



DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS-IBAMA, CNPJ nº 03.659.166/0001-02, localizado no endereço IBAMA - SCEN Trecho 2, Edifício Sede, Bloco C, L4 Norte, Brasília/DF, Cep: 70818-900, **INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE – ICMBio**, CNPJ nº 08.829.974/0001-94 localizado na CBC/ICMBio EQSW 103/104, Bloco “C”, Complexo Administrativo - Setor Sudoeste, CEP 70.670-350 Brasília – DF e da **UNIÃO FEDERAL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o n. 26.994.558/0001-23, representada judicialmente pela **ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO (AGU)**, nos termos do artigo 131 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, podendo ser citada e intimada na pessoa do Advogado-Geral da União, com endereço funcional no Edifício Sede I, Setor das Autarquias Sul, Quadra 3, Lote 5/6, Ed. Multi Brasil Corporate, Brasília, Distrito Federal, CEP 70.070-030

I. Cabimento e Legitimidade

Nos termos do disciplinado pela Lei Federal n. 7.347, de 24 de julho de 1985, dentre outras hipóteses, é cabível a Ação Civil Pública, sem prejuízo da Ação Popular, para apuração de responsabilidade e eventual condenação ao pagamento de indenização, à obrigação de fazer ou de não fazer, com vistas à evitar ou à reparar danos ao meio ambiente.

De acordo com o artigo 5º da Lei de Regência, possuem legitimidade para propor a ação principal e a cautelar o Ministério Público; a Defensoria Pública; a União, o Estado, o Distrito Federal e os Municípios; a autarquia, empresa pública, fundação ou sociedade de economia mista; e as associações que, concomitantemente, estejam constituídas há mais de 1 (um) ano nos termos da lei civil e que incluam, entre as suas

INSTITUTO INTERNACIONAL ARAYARA
CNPJ: 04.803.949/0001-80

Sede Brasília
Av. Rabelo 46D
Brasília, DF
CEP: 70804-020
Brasil

Sede Curitiba
Rua Gaspar Carrilho Jr., 01
Curitiba, Paraná
CEP:80810-210
Brasil

Sede Montevideo
Blvr. Juan Benito Blanco 780, sala 10
11300 Montevideo, Dto. de Montevideo
Uruguay

www.arayara.org

contato@arayara.org

+55 (41) 98445-0000 / +55(61)999335152



finalidades institucionais, a proteção do patrimônio público e social, ao meio ambiente, ao consumidor, à ordem econômica, à livre concorrência, aos direitos de grupos raciais, étnicos ou religiosos ou ao patrimônio artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico.

No caso em apreço, resta evidenciado o cabimento da presente Ação Civil Pública, pois pretende tutela jurisdicional que visa tutelar o meio ambiente, consoante previsto no art. 1º, I da LACP:

Art. 1º Regem-se pelas disposições desta Lei, sem prejuízo da ação popular, as ações de responsabilidade por danos morais e patrimoniais causados: (Redação dada pela Lei nº 12.529, de 2011).

I - ao meio-ambiente;

No que toca à Requerente, cabe dizer que a Arayara é associação civil constituída há quase três décadas (CNPJ em anexo), que desenvolve regularmente suas atividades. **Uma das principais é a defesa de direitos socioambientais na questão de combustíveis fósseis, que engloba perfeitamente o caso dos autos, isto é, o 4º Ciclo da Oferta Permanente.**

É bom lembrar ainda que a Requerente faz parte de diversas organizações como o **Observatório do Petróleo¹**, **Coalizão Não Fracking Brasil²**, **Observatório do Carvão Mineral³** e **Observatório do Clima⁴**, tendo atuado de maneira ostensiva nas rodadas anteriores. Nesse sentido, vejamos suas finalidades sociais previstas em seu Estatuto:

¹ <https://www.observatoriodopetroleo.org/quem-somos/>

² <https://www.naofrackingbrasil.com.br>

³ <https://www.observatoriodocarvao.org.br>

⁴ <https://www.oc.eco.br/quem-somos/nossos-membros/>

INSTITUTO INTERNACIONAL ARAYARA
CNPJ: 04.803.949/0001-80

Sede Brasília
Av. Rabelo 46D
Brasília, DF
CEP: 70804-020
Brasil

Sede Curitiba
Rua Gaspar Carrilho Jr., 01
Curitiba, Paraná
CEP: 80810-210
Brasil

Sede Montevideo
Blvr. Juan Benito Blanco 780, sala 10
11300 Montevideo, Dto. de Montevideo
Uruguay

www.arayara.org

contato@arayara.org

+55 (41) 98445-0000 / +55(61)999335152



- IV. Promover a defesa, preservação e conservação do meio ambiente, do solo, do ar e da água;
- V. Promover o desenvolvimento econômico e social sustentáveis e o combate ao investimento em combustíveis fósseis, que são determinantes para as mudanças climáticas, especialmente os métodos não convencionais como o fraturamento hidráulico - ou *Fracking*, gás carbonífero metânico e outros;

Cabe o registro também que a Associação Requerente possui título de utilidade pública na esfera Municipal, Estadual e Federal (Doc. 04).

Preenchidos, nesses termos, os pressupostos legais relativos ao cabimento e à legitimidade ativa para a regular tramitação e processamento da Ação Civil Pública em questão.

Relativamente à legitimidade passiva, arrola-se no polo passivo da Ação Civil Pública ora proposta a Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP), por figurar como a pessoa jurídica organizadora e responsável direta pela licitação dos blocos exploratórios concernentes o **4º Ciclo de Ofertas Permanentes** o objeto principal de questionamento na lide. Justifica-se, ainda, a presença da ANP no polo passivo da presente demanda por ser responsável por outorgar autorizações para as atividades dos setores regulados, promover licitações e assinar contratos em nome da União com os concessionários para atividades de exploração, desenvolvimento e produção, além de ser incumbida de fazer cumprir as normas das atividades dos setores regulares, diretamente ou mediante convênios com outros órgãos públicos.

Ainda, cabe também figurar como réus na presente ação o IBAMA e ICMBio haja vista a competência de se manifestar sobre os blocos a serem ofertados pela ANP que as referidas instituições possuem.

Do mesmo modo, **é de crucial importância que a União Federal figure no polo passivo, tendo em vista que o patrimônio público que se vista tutelar é**

INSTITUTO INTERNACIONAL ARAYARA
CNPJ: 04.803.949/0001-80

Sede Brasília
Av. Rabelo 46D
Brasília, DF
CEP: 70804-020
Brasil

Sede Curitiba
Rua Gaspar Carrilho Jr., 01
Curitiba, Paraná
CEP:80810-210
Brasil

Sede Montevideo
Blvr. Juan Benito Blanco 780, sala 10
11300 Montevideo, Dto. de Montevideo
Uruguay

www.arayara.org

contato@arayara.org

+55 (41) 98445-0000 / +55(61)999335152



diretamente relacionado aos bens da União previstos nos arts. 20, V, IX da Constituição Federal.

II. Objeto e teses da Presente ACP

A presente Ação Civil Pública tem como objeto principal o reconhecimento da ilegalidade da inclusão e consequente retirada da oferta dos blocos a serem ofertados no 4º Ciclo de Oferta Permanente de Concessão localizados na **Bacia de Potiguar no Setor SPOT-AP2 (Blocos POT-M-1040; POT-M-1042; POT-M-768; POT-M-770; POT-M-772; POT-M-774; POT-M-776; POT-M-861; POT-M-867; POT-M-954 e POT-M-956)** pelas seguintes razões:

a) A Ré ANP utilizou a **Manifestação Conjunta do MMA/MME nº 2/2020/ANP** destinada a realização da 17ª Rodada de Leilões para cumprir o disposto no art. 6º, §2º da Res. 17/2017 da ANP para realização do 4º Ciclo da Oferta Permanente de Concessão, e, consoante demonstrar-se-á, tal documento, assim como os documentos que a embasam, **JAMAIS analisou tecnicamente a viabilidade de oferta dos blocos do Setor SPOT-AP2**, violando, portanto, o art. 2º, I, §3º da Portaria Interministerial nº 1/MME/MMA de 22 de Março de 2022.

b) A região onde ficam localizados os Blocos do Setor SPOT-AP2 contém ecossistemas extremamente sensíveis e importantes para a biodiversidade brasileira, contando com diversas áreas de proteção ambiental e verdadeiros oásis para a vida que são o Atol da Roca e Fernando de Noronha. De acordo com o ICMBio, a região é de proteção prioritária extremamente alta para a vida marinha e terrestre.

INSTITUTO INTERNACIONAL ARAYARA
CNPJ: 04.803.949/0001-80

Sede Brasília
Av. Rabelo 46D
Brasília, DF
CEP: 70804-020
Brasil

Sede Curitiba
Rua Gaspar Carrilho Jr., 01
Curitiba, Paraná
CEP:80810-210
Brasil

Sede Montevideo
Blvr. Juan Benito Blanco 780, sala 10
11300 Montevideo, Dto. de Montevideo
Uruguay

www.arayara.org

contato@arayara.org

+55 (41) 98445-0000 / +55(61)999335152



- c) A região onde ficam localizados os Blocos do Setor SPOT-AP2 se sobrepõe a região de montes submarinos (Sirius, Touros e Guará), que são formações geológicas extremamente importantes para a vida e contêm riqueza incomensurável para todo o ecossistema da região de modo que o próprio Coordenador Geral de Meio Ambiente da ANP asseverou em audiência pública na Assembleia Legislativa do Estado do Pernambuco que estava espantado que geólogos da ANP inseriram blocos na região.
- d) O IBAMA em análise de outros blocos no setor pontuou que não seria possível a perfuração de blocos que estivessem em profundidade inferior a quinhentos metros, e conforme demonstrar-se-á, há blocos com profundidade inferior a essa metragem.
- e) O IBAMA em análise de outros blocos no setor diz expressamente que estava se referindo à exploração em distâncias superiores a 100km da costa, e, consoante demonstrar-se-á, os blocos em questão estão em distância inferior.
- f) Em um cenário de emergência climática e necessidade urgente de transição energética é um absoluto contrassenso explorar petróleo e gás em uma das regiões com maior riqueza em termos de biodiversidade e turismo do país.

III. Aspectos Relevantes sobre o 4º Ciclo de Oferta Permanente. Ausência de Análise Técnica Ambiental mínima dos blocos da Bacia Potiguar. Região de alta sensibilidade e relevância socioambiental (Fernando de Noronha e Atol das Rocas). Blocos ofertados sobre Montes Submarinos e contra recomendações do IBAMA.

Os leilões de petróleo e gás natural realizados pela ANP são processos através dos quais o governo brasileiro concede direitos de exploração e produção de hidrocarbonetos (petróleo e gás) para empresas interessadas. Esses leilões têm o objetivo de atrair

INSTITUTO INTERNACIONAL ARAYARA
CNPJ: 04.803.949/0001-80

Sede Brasília
Av. Rabelo 46D
Brasília, DF
CEP: 70804-020
Brasil

Sede Curitiba
Rua Gaspar Carrilho Jr., 01
Curitiba, Paraná
CEP:80810-210
Brasil

Sede Montevideo
Blvr. Juan Benito Blanco 780, sala 10
11300 Montevideo, Dto. de Montevideo
Uruguay

www.arayara.org

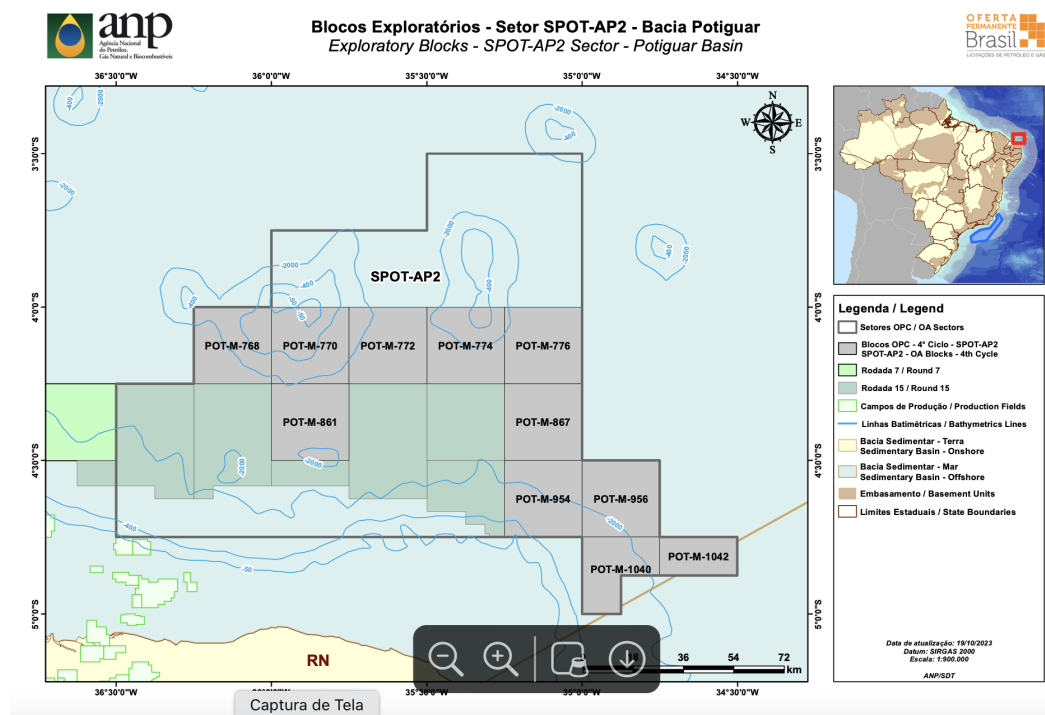
contato@arayara.org

+55 (41) 98445-0000 / +55(61)999335152

investimentos, estimular a indústria de P&G e aumentar a exploração de recursos naturais do país.

Consoante define a ANP, a Oferta Permanente “consiste na oferta contínua de blocos exploratórios e áreas com acumulações marginais localizados em quaisquer bacias terrestres ou marítimas, bem como campos devolvidos ou em processo de devolução”.

No caso específico da 4ª Rodada Permanente (Doc. 04), vão ser oferecidos blocos para exploração de petróleo e gás localizados no Quadro 14 do Edital (fls. 115 e seguintes do Edital), que pode ser acessado também através do [link](#)⁵ da própria ANP. Em relação ao Setor SPOT-AP2, essa é a representação gráfica:



⁵ <https://www.gov.br/anp/pt-br/rodadas-anp/oferta-permanente/opc/arquivos/edital/edital-opc-v3.pdf>

INSTITUTO INTERNACIONAL ARAYARA
CNPJ: 04.803.949/0001-80

Sede Brasília
Av. Rabelo 46D
Brasília, DF
CEP: 70804-020
Brasil

Sede Curitiba
Rua Gaspar Carrilho Jr., 01
Curitiba, Paraná
CEP:80810-210
Brasil

Sede Montevideo
Blvr. Juan Benito Blanco 780, sala 10
11300 Montevideo, Dto. de Montevideo
Uruguay

www.arayara.org

contato@arayara.org

+55 (41) 98445-0000 / +55(61)999335152



A Resolução nº 17/2017 do CNPE (Doc. 05), em seu art. 4º, autoriza a Ré ANP a conduzir ofertas permanentes de campos e blocos. Ocorre que todos esses procedimentos devem observar o respeito ao meio ambiente, senão vejamos:

Art. 1º Estabelecer como Política de Exploração e Produção de Petróleo e Gás Natural a maximização da recuperação dos recursos in situ dos reservatórios, a quantificação do potencial petrolífero nacional e a intensificação das atividades exploratórias no País, bem como a promoção da adequada monetização das reservas existentes, resguardado os interesses nacionais.

IX - promover a previsibilidade quanto ao licenciamento ambiental dos empreendimentos petrolíferos, por meio do estabelecimento de diálogo entre os atores governamentais e setoriais; e

X - assegurar a observância das normas e procedimentos ambientais, de segurança operacional e das melhores práticas nas atividades de exploração e produção de petróleo e gás natural, de forma ambientalmente sustentável.

O art. 6º da referida Resolução estabelece a necessidade de realização do procedimento de avaliação ambientais de bacias sedimentares:

Art. 6º O planejamento de outorga de áreas levará em consideração as conclusões de estudos multidisciplinares de avaliações ambientais de bacias sedimentares, com abrangência regional, que subsidiarão o planejamento estratégico de políticas públicas, de modo a dar maior segurança e previsibilidade ao processo de licenciamento ambiental dos empreendimentos petrolíferos, segundo as melhores práticas internacionais.

§ 1º Os estudos, referidos no caput, contemplarão a análise do diagnóstico socioambiental de bacias sedimentares e da identificação dos potenciais impactos socioambientais associados às atividades ou empreendimentos de exploração e produção de petróleo e gás natural, subsidiarão a classificação da aptidão da bacia sedimentar avaliada para o desenvolvimento das referidas atividades ou

**INSTITUTO INTERNACIONAL ARAYARA
CNPJ: 04.803.949/0001-80**

Sede Brasília
Av. Rabelo 46D
Brasília, DF
CEP: 70804-020
Brasil

Sede Curitiba
Rua Gaspar Carrilho Jr., 01
Curitiba, Paraná
CEP:80810-210
Brasil

Sede Montevideo
Blvr. Juan Benito Blanco 780, sala 10
11300 Montevideo, Dto. de Montevideo
Uruguay

www.arayara.org

contato@arayara.org

+55 (41) 98445-0000 / +55(61)999335152

empreendimentos, bem como a definição de recomendações a serem integradas aos processos decisórios relativos à outorga de áreas e ao respectivo licenciamento ambiental.

2o Alternativamente, para as áreas que ainda não tenham sido concluídos tais estudos, as avaliações sobre possíveis restrições ambientais serão sustentadas por manifestação conjunta do Ministério de Minas e Energia e do Ministério do Meio Ambiente, complementadas, no que se refere a bacias sedimentares terrestres, por pareceres emanados pelos Órgãos Estaduais do Meio Ambiente, com competência para o licenciamento ambiental na área em questão.

Portanto, que se vê é que **em regra**, deveriam ser realizados estudos consoante determina o art. 6º,§1º da Res. 17/2017 do CNPE. **Ocorre que até a presente data, não foram realizados os referidos estudos na Bacia Potiguar.**

Por conta disso, a Ré se utiliza de Manifestação Conjunta do MME e MMA para poder ofertar blocos de exploração. As referidas Manifestações são regidas, por sua vez, pela Portaria Interministerial nº 1/MME/MMA de 22 de Março de 2022 (Doc. 06).

No caso dos blocos objeto da presente Ação Civil Pública, consoante indica o *website*⁶ da Ré, foi utilizada a Manifestação Conjunta nº 02/2020/ANP (Doc. 07), que foi igualmente usada para realização para a 17ª Rodada de Licitações ocorrida no ano de 2021.

A referida manifestação diz o seguinte sobre a Bacia do Potiguar:

4.4. **Bacia Potiguar**

As áreas a serem ofertadas na Bacia Potiguar foram analisadas através da Informação Técnica nº 2/2019-CGMA/DILIC [5]. Não foram identificadas restrições à oferta dos blocos exploratórios.

⁶ <https://www.gov.br/anp/pt-br/rodadas-anp/oferta-permanente/opc/diretrizes-ambientais>

INSTITUTO INTERNACIONAL ARAYARA CNPJ: 04.803.949/0001-80

Sede Brasília
Av. Rabelo 46D
Brasília, DF
CEP: 70804-020
Brasil

Sede Curitiba
Rua Gaspar Carrilho Jr., 01
Curitiba, Paraná
CEP:80810-210
Brasil

Sede Montevideo
Blvr. Juan Benito Blanco 780, sala 10
11300 Montevideo, Dto. de Montevideo
Uruguay



08/07/2022 17:38

SEI/ANP - 0633416 - Nota Técnica Conjunta

4.4.2. **Áreas a serem ofertadas**

MMA e MME concordam com a oferta de 14 blocos exploratórios na Bacia Potiguar, conforme Tabela 4 e Figura 4 (Anexo).

Tabela 4 - Blocos exploratórios a serem ofertados na Bacia Potiguar

Bacia Potiguar	
Setor	Blocos exploratórios
SPOT-AP2	POT-M-768, POT-M-770, POT-M-772, POT-M-774, POT-M-776, POT-M-861, POT-M-867, POT-M-954, POT-M-956, POT-M-1040 e POT-M-1042 (11 blocos)
SPOT-AUP2	POT-M-869, POT-M-871 e POT-M-958 (3 blocos)

Observemos, que a Informação Técnica nº 2/2019-CGMA/DILIC (Doc. 08), que é mencionada como instrumento que analisou os blocos localizados no SPOT-AP2, indica que a análise dos blocos localizados no referido setor foi feita na verdade no Parecer 01/2018 do GTPEG:

BACIA SEDIMENTAR	BLOCOS EXPLORATÓRIOS
Pelotas	P-M-575, P-M-576, P-M-577, P-M-73, P-M-74, P-M-75, P-M-100, P-M-101, P-M-8, P-M-9, P-M-10, P-M-103, P-M-389, P-M-390, P-M-391, P-M-392, P-M-425, P-M-426, P-M-427, P-M-428, P-M-429, P-M-463, P-M-464, P-M-465, P-M-466, P-M-467, P-M-500, P-M-501, P-M-502, P-M-503, P-M-538, P-M-539, P-M-540, P-M-19, P-M-20, P-M-21, P-M-45, P-M-46, P-M-47, P-M-48, P-M-72, P-M-102, P-M-128, P-M-129, P-M-130, P-M-131, P-M-157, P-M-158, P-M-159, P-M-160, P-M-24, P-M-78, P-M-134, P-M-194, P-M-26, P-M-80, P-M-136, P-M-22, P-M-76, P-M-132, P-M-192, P-M-393, P-M-468, P-M-541, P-M-188, P-M-190, P-M-28, P-M-82, P-M-30, P-M-84, P-M-32, P-M-86, P-M-34 e P-M-88
Santos	S-M-1607, S-M-1719, S-M-1825, S-M-1920, S-M-1609, S-M-1707, S-M-1709, S-M-1715, S-M-1605, S-M-1717, S-M-1613, S-M-1615, S-M-1617, S-M-1729, S-M-1619, S-M-1731, S-M-1378
Campos	C-M-69, C-M-109, C-M-157, C-M-212, C-M-279, C-M-348, C-M-415, C-M-483, C-M-549, C-M-350, C-M-417, C-M-485, C-M-13, C-M-107, C-M-481
Potiguar	POT-M-869, POT-M-871, POT-M-958, POT-M-768, POT-M-770, POT-M-861, POT-M-772, POT-M-774, POT-M-776, POT-M-867, POT-M-954, POT-M-956, POT-M-1040, POT-M-1042
Pará-Maranhão	PAMA-M-13, PAMA-M-15, PAMA-M-17, PAMA-M-45, PAMA-M-87, PAMA-M-19, PAMA-M-47, PAMA-M-200

A oferta de blocos no setor SPOT-AP2 foi analisada pelo GTPEG para 15ª rodada (PARECER TÉCNICO GTPEG N° 1/2018), não tendo havido objeções à oferta dos blocos então apresentados.

Os blocos no setor SPOT-AUP2, não incluído em rodadas anteriores, estão posicionados em áreas mais profundas e mais distantes da costa, de modo que, por analogia, poderiam ser também passíveis de oferta.

Dada a referência direta ao Parecer Técnico GTPEG nº 1/2018 (Doc. 09), analisemos quais são os blocos analisados na Bacia Potiguar:

INSTITUTO INTERNACIONAL ARAYARA
CNPJ: 04.803.949/0001-80

Sede Brasília
 Av. Rabelo 46D
 Brasília, DF
 CEP: 70804-020
 Brasil

Sede Curitiba
 Rua Gaspar Carrilho Jr., 01
 Curitiba, Paraná
 CEP:80810-210
 Brasil

Sede Montevideo
 Blvr. Juan Benito Blanco 780, sala 10
 11300 Montevideo, Dto. de Montevideo
 Uruguay

www.arayara.org

contato@arayara.org

+55 (41) 98445-0000 / +55(61)999335152

Bacia Sedimentar	Blocos
Campos	C-M-657, C-M-709, C-M-753, C-M-755, C-M-789, C-M-791, C-M-793, C-M-821, C-M-823
Ceará	CE-M-527, CE-M-529, CE-M-531, CE-M-533, CE-M-535, CE-M-599, CE-M-601, CE-M-605, CE-M-663, CE-M-667, CE-M-716, CE-M-719.
Paraná	PAR-T-83, PAR-T-84, PAR-T-85, PAR-T-86, PAR-T-99, PAR-T-100, PAR-T-101, PAR-T-102, PAR-T-115, PAR-T-116, PAR-T-117, PAR-T-118, PAR-T-119
Parnaíba	PN-T-70, PN-T-88, PN-T-98, PN-T-104, PN-T-105, PN-T-113, PN-T-120, PN-T-121
Potiguar	POT-M-571, POT-M-662, POT-M-667, POT-M-669, POT-M-759, POT-M-762, POT-M-766, POT-M-857, POT-M-859, POT-M-863, POT-M-865, POT-M-948, POT-M-952
Santos	S-M-534, S-M-536, S-M-645, S-M-647, S-M-649, S-M-760, S-M-762, S-M-764
Sergipe-Alagoas	SEAL-M-283, SEAL-M-355, SEAL-M-430, SEAL-M-505, SEAL-M-573, SEAL-M-575, SEAL-M-637

Assim, logo de início o que se vê é que é muito embora haja a concordância do MME e MMA para oferecer os blocos objeto da presente ação civil pública, **nenhum deles é analisado no parecer técnico que é utilizado como justificativa técnica na informação técnica nº 2/2019-CGMA/DILIC.**

Em outras palavras, são utilizadas de referências sucessivas (Manifestação Conjunta -> IBAMA -> GTPEG) que, ao final (Parecer GTPEG) não analisam os

INSTITUTO INTERNACIONAL ARAYARA
CNPJ: 04.803.949/0001-80

Sede Brasília
Av. Rabelo 46D
Brasília, DF
CEP: 70804-020
Brasil

Sede Curitiba
Rua Gaspar Carrilho Jr., 01
Curitiba, Paraná
CEP:80810-210
Brasil

Sede Montevideo
Blvr. Juan Benito Blanco 780, sala 10
11300 Montevideo, Dto. de Montevideo
Uruguay

www.arayara.org

contato@arayara.org

+55 (41) 98445-0000 / +55(61)999335152

blocos oferecidos no Setor SPOT-AP2 no 4º Ciclo de Oferta Permanente, vejamos a tabela que ilustra isso:

	Manifestação Conjunta	Informação Técnica IBAMA	Parecer GTPEG 01/18
Blocos	POT-M-768, POT-M-770, POT-M-772, POT-M-774, POT-M-776, POT-M-861, POT- AP2 M-867, POT-M-954, POT-M-956, POT-M-1040 e POT-M-1042	Menciona que os blocos localizados no SPOT-AP2 foram analisados pelo Parecer 01/18 GTPEG	POT-M-571, POT-M-662, POT-M-667, POT-M-669, POT-M-759, POT-M-762, POT-M-766, POT-M-857, POT-M-859, POT-M-863, POT-M-865, POT-M-948, POT-M-952

A gravidade disso reside no fato de que a referida nota serve de justificativa para embasar a Manifestação Conjunta nº 2/2022/ANP, que, por sua vez, é utilizada para preencher o requisito do art. 6º, §2º da Res. 17/2017/ANP. Há, portanto, **EVIDENTE** violação ao disposto no art. 2º, I, §2º e 3º da Portaria Interministerial nº 1/MME/MMA de 22 de Março de 2022:

INSTITUTO INTERNACIONAL ARAYARA
CNPJ: 04.803.949/0001-80

Sede Brasília
Av. Rabelo 46D
Brasília, DF
CEP: 70804-020
Brasil

Sede Curitiba
Rua Gaspar Carrilho Jr., 01
Curitiba, Paraná
CEP:80810-210
Brasil

Sede Montevideo
Blvr. Juan Benito Blanco 780, sala 10
11300 Montevideo, Dto. de Montevideo
Uruguay

www.arayara.org

contato@arayara.org

+55 (41) 98445-0000 / +55(61)999335152



Art. 2º Após a definição dos blocos ou áreas a serem ofertados de forma permanente pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP, ou, no prazo de 15 (quinze) dias após a publicação no Diário Oficial da União da Resolução do CNPE que autoriza a realização das rodadas de licitações para exploração e produção de petróleo e gás natural, **cabe à ANP solicitar:**

I - em se tratando de bacia sedimentar marítima, parecer ao Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA e ao Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - Instituto Chico Mendes e, quando couber, a outros órgãos e entidades da administração pública, acompanhados, preferencialmente e quando aplicável, das informações georreferenciadas em formato vetorial (shapefile); e

Essa constatação, ilustre julgador, por si só, **seria suficiente para determinar a imediata exclusão dos blocos indicados da Bacia Potiguar, mas a situação fica ainda mais grave quando vemos as características dessas áreas.**

Consoante demonstrar-se-á, existem ao menos cinco fatores que demonstram a gravidade da oferta dos blocos referidos:

Em primeiro lugar, estamos falando de uma área muito próxima do arquipélago de Atol das Rocas e Fernando de Noronha:

INSTITUTO INTERNACIONAL ARAYARA
CNPJ: 04.803.949/0001-80

Sede Brasília
Av. Rabelo 46D
Brasília, DF
CEP: 70804-020
Brasil

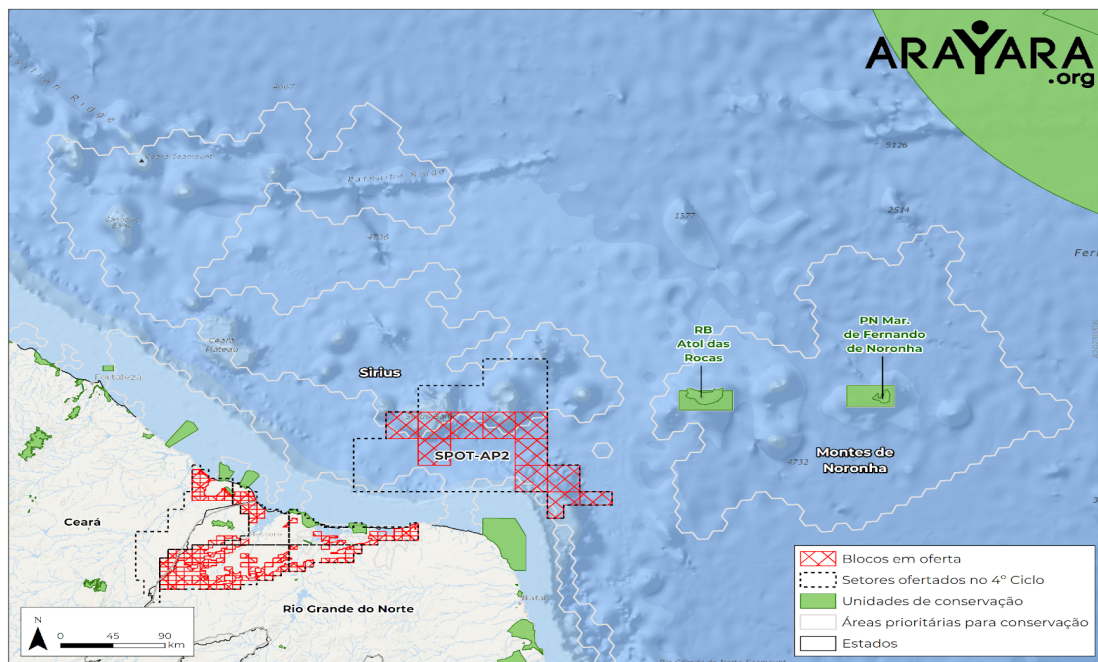
Sede Curitiba
Rua Gaspar Carrilho Jr., 01
Curitiba, Paraná
CEP:80810-210
Brasil

Sede Montevideo
Blvr. Juan Benito Blanco 780, sala 10
11300 Montevideo, Dto. de Montevideo
Uruguay

www.arayara.org

contato@arayara.org

+55 (41) 98445-0000 / +55(61)999335152



Produção: ARAYARA.org | Responsáveis: Eng. Juliano Bueno de Araújo e George C. M. | 1ª versão, novembro 2023
 Fonte: Blocos e Setores ofertados - ANP, 2023 | Unidades de conservação - MMA, 2023 | Áreas prioritárias para conservação - MMA, 2018 | Estados - IBGE, 2021



INSTITUTO INTERNACIONAL ARAYARA
CNPJ: 04.803.949/0001-80

Sede Brasília
 Av. Rabelo 46D
 Brasília, DF
 CEP: 70804-020
 Brasil

Sede Curitiba
 Rua Gaspar Carrilho Jr., 01
 Curitiba, Paraná
 CEP: 80810-210
 Brasil

Sede Montevideo
 Blvr. Juan Benito Blanco 780, sala 10
 11300 Montevideo, Dto. de Montevideo
 Uruguay

www.arayara.org

contato@arayara.org

+55 (41) 98445-0000 / +55(61)999335152



INSTITUTO INTERNACIONAL ARAYARA
CNPJ: 04.803.949/0001-80

Sede Brasília
Av. Rabelo 46D
Brasília, DF
CEP: 70804-020
Brasil

www.arayara.org

Sede Curitiba
Rua Gaspar Carrilho Jr., 01
Curitiba, Paraná
CEP:80810-210
Brasil

contato@arayara.org

Sede Montevideo
Blvr. Juan Benito Blanco 780, sala 10
11300 Montevideo, Dto. de Montevideo
Uruguay

+55 (41) 98445-0000 / +55(61)999335152



INSTITUTO INTERNACIONAL ARAYARA
CNPJ: 04.803.949/0001-80

Sede Brasília
Av. Rabelo 46D
Brasília, DF
CEP: 70804-020
Brasil

Sede Curitiba
Rua Gaspar Carrilho Jr., 01
Curitiba, Paraná
CEP: 80810-210
Brasil

Sede Montevideo
Blvr. Juan Benito Blanco 780, sala 10
11300 Montevideo, Dto. de Montevideo
Uruguay

www.arayara.org

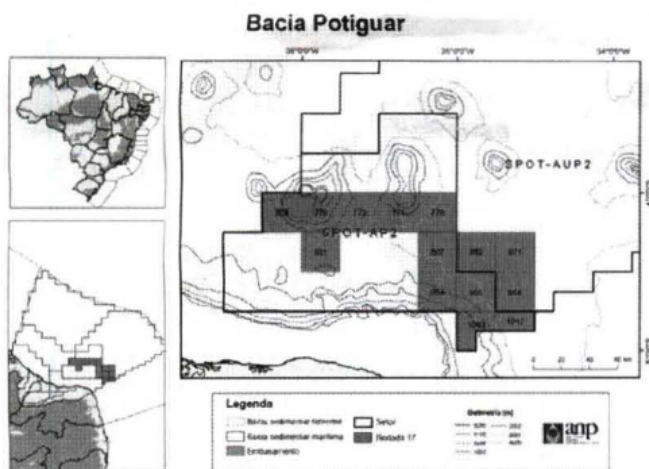
contato@arayara.org

+55 (41) 98445-0000 / +55(61)999335152

Atol das Rocas – O único Atol do Atlântico Sul

<https://www.nationalgeographicbrasil.com/meio-ambiente/2022/03/maurizelia-de-brito-atol-das-rocas-conheca-a-guardia-do-unico-atol-do-atlantico-sul>

Nesse aspecto, muito embora não exista análise técnica realizado pela Ré especificamente sobre os blocos objeto da presente demanda, o **ICMBIO se manifestou sobre blocos no Setor SPOT-AP2 e SPOT-AUP2** (Doc. 10), e vejamos o que foi dito:



No setor SPOT-AP2 há sobreposição com a distribuição de 61 espécies ameaçadas de extinção, sendo 23% Criticamente em Perigo (CR), 18% Em Perigo (EN) e 59% Vulneráveis (VU). O bloco 954 é o único que se sobrepõe às 61 espécies (Tabela 2).

Já no setor SPOT-AUP2 há sobreposição com a distribuição de 38 espécies ameaçadas de extinção, sendo 29% Criticamente em Perigo (CR), 18% Em Perigo (EN) e 53% Vulneráveis (VU) (Tabela 3).

Há sobreposição com os PANs Tubarões e Tartarugas, e limítrofe aos PANs Corais e Albatrozes (Figura 1).

Alguns blocos se sobrepõem à Plataforma externa da região nordeste, com profundidades de até 2.000 m, onde existem agregações reprodutivas de várias espécies de tubarões (PAN Tubarões). Dentre as 12 espécies elencadas no PAN Tubarões, as espécies *Ginglymostoma cirratum* (tubarão-lixia), *Negaprion brevirostris* (tubarão-limão) e *Rhincodon typus* (tubarão-baleia) ocorrem, potencialmente, em ambos Setores.

As cinco espécies de Tartarugas Marinhas que ocorrem na costa brasileira se sobrepõem aos blocos exploratórios da Bacia Potiguar.

A despeito de não haver registros de ocorrência de espécies ameaçadas dentro dos blocos, existem registros de aves ameaçadas no arquipélago de Atol das Rocas: *Calidris canutus* (CR), *Limnodromus griseus* (CR), *Phaethon aethereus* (EN), *Phaethon lepturus* (EN), *Sula sula* (EN). O arquipélago de Atol das Rocas abriga aves migratórias, espécies ameaçadas de extinção, espécies endêmicas e encontra-se dentro do Setor APOT-AUP2, há aproximadamente 100 km de distância do bloco 871.

INSTITUTO INTERNACIONAL ARAYARA CNPJ: 04.803.949/0001-80

Sede Brasília
Av. Rabelo 46D
Brasília, DF
CEP: 70804-020
Brasil

Sede Curitiba
Rua Gaspar Carrilho Jr., 01
Curitiba, Paraná
CEP:80810-210
Brasil

Sede Montevideo
Blvr. Juan Benito Blanco 780, sala 10
11300 Montevideo, Dto. de Montevideo
Uruguay

www.arayara.org

contato@arayara.org

+55 (41) 98445-0000 / +55(61)999335152

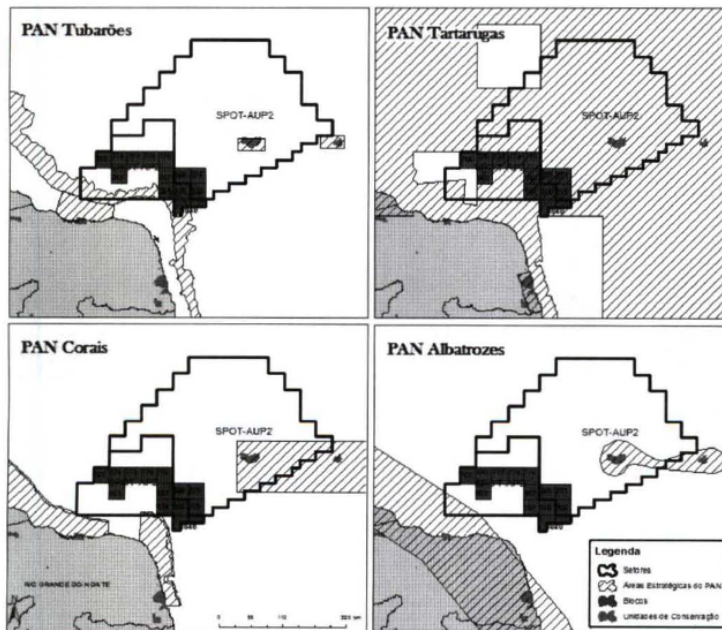


Figura 1. Sobreposição do Setor APOT-AUP2 às áreas estratégicas estabelecidas nos Planos de Ação Nacional para Conservação de espécies ameaçadas de extinção.

Ao final, **diz o ICMBIO:**

Considerando a propagação por longas distâncias de ondas sísmicas, a grande mobilidade de algumas espécies marinhas, a ação das correntes marítimas sobre a propagação do óleo e o histórico de invasão de espécies exóticas associadas às atividades de exploração de petróleo e gás, torna-se temerária a inclusão dos blocos exploratórios da Bacia Potiguar devido a sua proximidade à Reserva Biológica do Atol das Rocas e ao Parque Nacional Fernando de Noronha. Tanto as atividades exploratórias quanto um evento acidental podem trazer danos irreparáveis a diversidade biológica desses ecossistemas.

Importante destacar algumas constatações que o GTPEG fez sobre blocos localizados no Setor SPOT-AP2:

INSTITUTO INTERNACIONAL ARAYARA
CNPJ: 04.803.949/0001-80

Sede Brasília
Av. Rabelo 46D
Brasília, DF
CEP: 70804-020
Brasil

Sede Curitiba
Rua Gaspar Carrilho Jr., 01
Curitiba, Paraná
CEP:80810-210
Brasil

Sede Montevideo
Blvr. Juan Benito Blanco 780, sala 10
11300 Montevideo, Dto. de Montevideo
Uruguay

www.arayara.org

contato@arayara.org

+55 (41) 98445-0000 / +55(61)999335152

Há sobreposição de 7 blocos a 4 Áreas Prioritárias da Zona Costeira e Marinha, sendo 1 de prioridade Extremamente Alta, conforme quadro abaixo:

Nome do Bloco	Cod_AP	Importância Biológica	Prioridade
POT-M-667	Zm030	Muito Alta	Extremamente Alta
POT-M-667	Zm075	Insuficientemente Conhecida	Alta
POT-M-669	Zm028	Insuficientemente Conhecida	Alta
POT-M-669	Zm075	Insuficientemente Conhecida	Alta
POT-M-762	Zm030	Muito Alta	Extremamente Alta
POT-M-762	Zm075	Insuficientemente Conhecida	Alta
POT-M-766	Zm077	Extremamente Alta	Muito Alta
POT-M-766	Zm028	Insuficientemente Conhecida	Alta
POT-M-766	Zm075	Insuficientemente Conhecida	Alta
POT-M-857	Zm030	Muito Alta	Extremamente Alta
POT-M-857	Zm028	Insuficientemente Conhecida	Alta
POT-M-857	Zm075	Insuficientemente Conhecida	Alta
POT-M-859	Zm077	Extremamente Alta	Muito Alta
POT-M-859	Zm030	Muito Alta	Extremamente Alta
POT-M-859	Zm028	Insuficientemente Conhecida	Alta
POT-M-859	Zm075	Insuficientemente Conhecida	Alta

INSTITUTO INTERNACIONAL ARAYARA
CNPJ: 04.803.949/0001-80

Sede Brasília
Av. Rabelo 46D
Brasília, DF
CEP: 70804-020
Brasil

Sede Curitiba
Rua Gaspar Carrilho Jr., 01
Curitiba, Paraná
CEP:80810-210
Brasil

Sede Montevideo
Blvr. Juan Benito Blanco 780, sala 10
11300 Montevideo, Dto. de Montevideo
Uruguay

www.arayara.org

contato@arayara.org

+55 (41) 98445-0000 / +55(61)999335152

Foi realizada análise de sobreposição utilizando-se um *buffer* de raio 50 km a partir dos blocos da bacia Potiguar (vide mapa abaixo). Como resultado, foi verificado a inserção de 9 unidades de conservação na zona do *buffer* de 6 blocos de extração conforme tabela abaixo:

Situação	Nomenclatura	Nome UC	Categoria	Grupo	Esfera
M	POT-M-857	RESERVA DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL ESTADUAL PONTA DO TUBARÃO	Reserva de Desenvolvimento Sustentável	US	estadual
M	POT-M-662	RESERVA EXTRATIVISTA PRAINHA DO CANTO VERDE	Reserva Extrativista	US	federal
M	POT-M-759	ÁREA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DA PRAIA DE PONTA GROSSA	Área de Proteção Ambiental	US	municipal
M	POT-M-759	ÁREA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO MANGUEZAL DA BARRA GRANDE	Área de Proteção Ambiental	US	municipal
M	POT-M-762	ÁREA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO MANGUEZAL DA BARRA GRANDE	Área de Proteção Ambiental	US	municipal
M	POT-M-662	RESERVA EXTRATIVISTA PRAINHA DO CANTO VERDE	Reserva Extrativista	US	federal
M	POT-M-759	RESERVA EXTRATIVISTA PRAINHA DO CANTO VERDE	Reserva Extrativista	US	federal
M	POT-M-759	ÁREA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO MANGUEZAL DA BARRA GRANDE	Área de Proteção Ambiental	US	municipal
M	POT-M-762	ÁREA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO MANGUEZAL DA BARRA GRANDE	Área de Proteção Ambiental	US	municipal

INSTITUTO INTERNACIONAL ARAYARA
CNPJ: 04.803.949/0001-80

Sede Brasília
 Av. Rabelo 46D
 Brasília, DF
 CEP: 70804-020
 Brasil

Sede Curitiba
 Rua Gaspar Carrilho Jr., 01
 Curitiba, Paraná
 CEP:80810-210
 Brasil

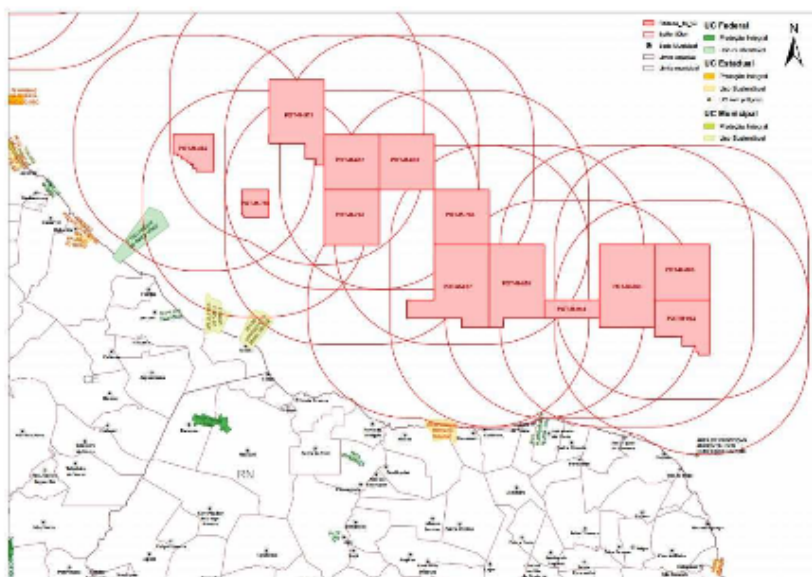
Sede Montevideo
 Blvr. Juan Benito Blanco 780, sala 10
 11300 Montevideo, Dto. de Montevideo
 Uruguay

www.arayara.org

contato@arayara.org

+55 (41) 98445-0000 / +55(61)999335152

Recomenda-se contato com os órgãos gestores destas unidades, visando discutir alternativas caso as atividades pretendidas nos blocos venham a causar algum impacto ambiental negativo (ainda que indireto) à manutenção das UCs, visto que eventuais acidentes nas plataformas poderiam trazer implicações aos recursos protegidos por estas unidades.



3.2.3.4 – Espécies da fauna ameaçadas de extinção

No setor SPOT-AP1 há sobreposição com o polígono de 39 espécies ameaçadas de extinção, sendo 11 (28%) categorizadas como CR, seis (15%) como EN e 22 (57%) como VU (Tabela 9).

No setor SPOT-AP2 há sobreposição com o polígono de 51 espécies ameaçadas de extinção, sendo 14 (27%) categorizadas como CR, nove (18%) como EN e o restante, 28 (55%) como VU (Tabela 10).

Em sentido semelhante, a Agência Estadual do Meio Ambiente do Pernambuco emitiu nota técnica (Doc. 11) informando dos riscos de se oferecer blocos na Bacia Potiguar:

INSTITUTO INTERNACIONAL ARAYARA
CNPJ: 04.803.949/0001-80

Sede Brasília
 Av. Rabelo 46D
 Brasília, DF
 CEP: 70804-020
 Brasil

Sede Curitiba
 Rua Gaspar Carrilho Jr., 01
 Curitiba, Paraná
 CEP: 80810-210
 Brasil

Sede Montevideo
 Blvr. Juan Benito Blanco 780, sala 10
 11300 Montevideo, Dto. de Montevideo
 Uruguay

www.arayara.org

contato@arayara.org

+55 (41) 98445-0000 / +55(61)999335152

Além disso, grandes mamíferos, tais como a baleia-sei (*Balaenoptera borealis*), a baleia-azul (*Balaenoptera musculus*), a baleia-fin (*Balaenoptera physalus*) e o cachalote (*Physeter macrocephalus*), são espécies sensíveis à atividade sísmica, cosmopolitas e possuem grande mobilidade. Atividades exploratórias de petróleo e gás podem afetar a conservação dessas espécies.

Outra informação importante é quanto a existência de cinco espécies de tartarugas marinhas que ocorrem na costa brasileira que se sobrepõem aos blocos exploratórios, assim como tubarões e baleias. Com isto as atividades exploratórias de petróleo e gás podem afetar a conservação dessas espécies

Assim, dentre os principais impactos causados pela atividade de exploração de petróleo estão à atividade sísmica, colisão com embarcações, introdução de espécies exóticas invasoras, degradação e perda de habitat.

Por fim, o licenciamento ambiental não pode ser encarado como uma mera burocracia a ser cumprida, mas uma ação necessária para avaliar previamente os potenciais impactos gerados pela atividade de exploração petrolífera.

É nesta fase onde encontramos os principais impactos advindos de atividades consideradas de alto potencial poluidor. Planejar, avaliar e mensurar os danos antes da realização do leilão traria mais embasamento para a inclusão ou não da Bacia Potiguar. A subsequente análise de que após o leilão os estudos ambientais mitigarão os danos causados pela exploração do petróleo é meramente formal, visto os já apresentados impactos que seriam causados pela atividade.

No entanto, atualmente para possibilitar o leilão dos blocos com potencial risco às áreas ambientalmente sensíveis, a agência reguladora se apoia em *Manifestação Conjunta* do

Rua Santana, 367, Casa Forte Recife - PE CEP 52060-460 CNPJ: 06.052.204/0001-52 Tel.:81 3182.8800 www.cprh.pe.gov.br



Ministério de Minas e Energia - MME e do Ministério do Meio Ambiente – MMA. O rito, que exclui a necessidade de obter a licença ambiental prévia dos empreendimentos, foi definido pelo Conselho Nacional de Política Energética (CNPE), através da Resolução nº 17 de 08 de junho de 2017.

INSTITUTO INTERNACIONAL ARAYARA
CNPJ: 04.803.949/0001-80

Sede Brasília
Av. Rabelo 46D
Brasília, DF
CEP: 70804-020
Brasil

Sede Curitiba
Rua Gaspar Carrilho Jr., 01
Curitiba, Paraná
CEP:80810-210
Brasil

Sede Montevideo
Blvr. Juan Benito Blanco 780, sala 10
11300 Montevideo, Dto. de Montevideo
Uruguay

www.arayara.org

contato@arayara.org

+55 (41) 98445-0000 / +55(61)999335152



O corpo técnico da Requerente (Doc. 12) traz igualmente informações sobre os riscos da exploração de petróleo em regiões como a Bacia Potiguar:

Em 2019, em uma onda de calor associada ao derramamento do óleo do nordeste, Duarte e colaboradores (2019) registraram a mortalidades de 90% dos corais-de-fogo (*Millepora alcicornis*) no sul da bahia e 42% dos corais couve-flor (*Mussismilia harttii*). Em outro estudo, Pereira e colaboradores (2022) registraram uma perda de mais de 18% de cobertura de corais na APA Costa dos Corais, fruto também de duas ondas de calor anômalas após o derramamento do óleo do nordeste. Esse é um bom exemplo dos fatos de impactos acumulados de forma sinérgica.

(...)

A expansão de plataformas de petróleo em ambientes recifais apresenta desafios adicionais sob a perspectiva do coral invasor *Tubastraea* spp., conhecido como coral-sol. Esse coral invasivo tem demonstrado uma notável capacidade de colonizar rapidamente substratos duros e competir com espécies nativas de corais. A construção e operação de plataformas de petróleo frequentemente envolve a instalação de estruturas submersas, criando substratos atraentes para o estabelecimento e crescimento do coral-sol. Isso representa um risco significativo para a biodiversidade e a integridade dos recifes de coral, uma vez que o coral-sol pode superar ecossistemas de recifes nativos (SILVA et al., 2022).

A presença de plataformas de petróleo cria um vetor de dispersão para o coral-sol, uma vez que suas larvas aderem às estruturas das plataformas e são transportadas para outras áreas de recifes de coral (HUANG et al., 2021). Isso pode facilitar ainda mais a disseminação desse coral invasor e comprometer a resiliência dos recifes nativos. As plataformas também podem introduzir nutrientes e poluentes que podem beneficiar o crescimento do coral-sol em detrimento das espécies nativas de corais (SMITH et al., 2020).

Sobre essa questão, conclui a nota:

INSTITUTO INTERNACIONAL ARAYARA
CNPJ: 04.803.949/0001-80

Sede Brasília
Av. Rabelo 46D
Brasília, DF
CEP: 70804-020
Brasil

Sede Curitiba
Rua Gaspar Carrilho Jr., 01
Curitiba, Paraná
CEP:80810-210
Brasil

Sede Montevideo
Blvr. Juan Benito Blanco 780, sala 10
11300 Montevideo, Dto. de Montevideo
Uruguay

www.arayara.org

contato@arayara.org

+55 (41) 98445-0000 / +55(61)999335152



Diante desses riscos e ocorrência em região próxima, a gestão adequada das áreas de recifes de coral em torno das instalações de petróleo é crucial para minimizar riscos como: (i) perda de habitat, (ii) redução da condição ecológica do sistema, (iii) poluição química e sonora do ambiente recifal, (iv) redução da área de pesca em ambientes recifais, (v) vazamentos de petróleo e gás, (vi) invasão e proliferação do coral-sol e outros.

Vale destacar que pela localização dos blocos e devido à origem vulcânica das rochas do assoalho submarino, os pesquisadores se posicionaram contrários à exploração no local, pois é necessário uma perfuração muito profunda para se desenvolver a prospecção de hidrocarbonetos aumentando os custos de engenharia no local, alia-se aos argumentos de contraposição o risco oferecido à natureza em decorrência da extração dos hidrocarbonetos (OC, 2021). Esse cenário vai de encontro aos pontos de atenção das diretrizes ambientais para os blocos ofertados, incluídos na categoria de risco geológico, conforme aponta o pesquisador e vice-reitor da UFPE, Moacyr Araújo, em entrevista ao portal [Marco Zero](#):

“Alguns dos blocos leiloados nesta última rodada da ANP estão sobre os bancos submarinos, o que é uma coisa muito contraditória, porque além de você ter toda a ameaça a natureza, você precisa perfurar muito mais para chegar no petróleo, já que as composições dessas cadeias montanhosas submarinas são majoritariamente vulcânicas. Ou seja, isso significa um custo adicional na engenharia que precisaria ser montada para chegar até o assoalho oceânico dessas áreas”

O tema em questão é de alto custo para a sociedade de Fernando de Noronha e outras localidades lindeiras aos montes, distribuídas entre CE, RN e PE. O temor de um vazamento,

INSTITUTO INTERNACIONAL ARAYARA
CNPJ: 04.803.949/0001-80

Sede Brasília
Av. Rabelo 46D
Brasília, DF
CEP: 70804-020
Brasil

Sede Curitiba
Rua Gaspar Carrilho Jr., 01
Curitiba, Paraná
CEP:80810-210
Brasil

Sede Montevideo
Blvr. Juan Benito Blanco 780, sala 10
11300 Montevideo, Dto. de Montevideo
Uruguay

www.arayara.org

contato@arayara.org

+55 (41) 98445-0000 / +55(61)999335152

como ocorrido em 2019, merece destaque para a cadeia produtiva do turismo em todo o nordeste.

Segundo o estudo, um possível vazamento na área teria proporções catastróficas. Em entrevista no portal Marco Zero, o OC (2021) destaca que pode impactar toda cadeia trófica local e regional, pois Noronha está inserido na Bacia Potiguar a qual possui importantes correntes marítimas superficiais e subsuperficiais, que são fundamentais para o transporte de biomassa para os ecossistemas da região. Essas mesmas correntes podem ser o ponto focal para os impactos ambientais uma vez que podem espalhar a contaminação por todo o nordeste brasileiro (Figura 5).

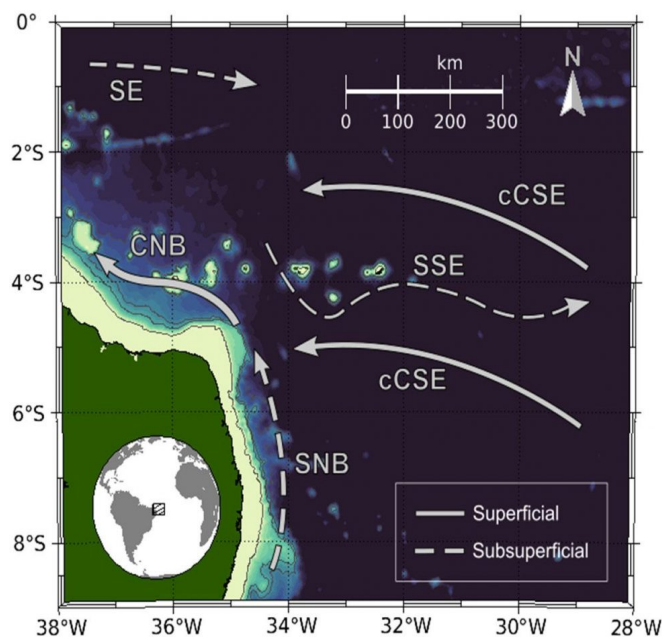


Figura 5 - Direções de fluxo das correntes superficiais e subsuperficiais da Bacia Potiguar, SE – Subcorrente Equatorial; CSE – Ramo Central da Corrente Subequatorial; CNB -Corrente Norte do Brasil; SSE – Subcorrente Sul Equatorial; SNB – Subcorrente Norte do Brasil.

INSTITUTO INTERNACIONAL ARAYARA
CNPJ: 04.803.949/0001-80

Sede Brasília
Av. Rabelo 46D
Brasília, DF
CEP: 70804-020
Brasil

Sede Curitiba
Rua Gaspar Carrilho Jr., 01
Curitiba, Paraná
CEP:80810-210
Brasil

Sede Montevideo
Blvr. Juan Benito Blanco 780, sala 10
11300 Montevideo, Dto. de Montevideo
Uruguay

www.arayara.org

contato@arayara.org

+55 (41) 98445-0000 / +55(61)999335152

Em segundo lugar, o corpo técnico da Requerente ressaltou a existência de montes submarinos na região dos blocos (Doc. 12). Vejamos o mapa que demonstra com detalhes os referidos montes:

Figura 2 - Montes oceânicos de Fernando de Noronha



Fonte: OC (2021).

As referidas formações foram objeto de estudo do Observatório do Clima e da Universidade Federal de Pernambuco (Doc. 13):

Montes oceânicos são formações geológicas, na maioria dos casos formadas por atividades vulcânicas no assoalho oceânico, normalmente associadas aos limites das placas, zonas de fraturas e “hotspots” vulcânicos, emergindo de profundidades entre um e cinco mil metros e alcançando até poucas dezenas de metros, ou aflorando na superfície marinha, formando ilhas e bancos oceânico

**INSTITUTO INTERNACIONAL ARAYARA
CNPJ: 04.803.949/0001-80**

Sede Brasília
Av. Rabelo 46D
Brasília, DF
CEP: 70804-020
Brasil

Sede Curitiba
Rua Gaspar Carrilho Jr., 01
Curitiba, Paraná
CEP:80810-210
Brasil

Sede Montevideo
Blvr. Juan Benito Blanco 780, sala 10
11300 Montevideo, Dto. de Montevideo
Uruguay

www.arayara.org

contato@arayara.org

+55 (41) 98445-0000 / +55(61)999335152



(Murray, 1941; Menard, 1964; Wessel, 2007). O fato da origem dos montes oceânicos ser vulcânica, torna disponível uma enorme quantidade de substrato sólido sobre a qual se desenvolve a vida marinha profunda (Fryer, 1992; Schmidt e Schminke, 2000). Toda essa biodiversidade é suprida por ressurgências de águas profundas enriquecidas de nutrientes, promovida pelos padrões de circulação oceânica sobre a distribuição e forma dessas estruturas geomorfológicas (White et al., 2007).

Como destaca a nota técnica confeccionada pelo corpo técnico da Requerente:

Essas áreas são de extrema importância para a conservação. Além das Unidades de Conservação de Noronha (APA e PARNA) e Rocas (REBIO), cabe destacar que na área em questão foram identificadas e delimitadas como: (i) “Área Marinha Ecológica ou Biologicamente Significante” (EBSAs) (Figura 2) (COP 11, 2012; SCBD, 2014; CBDUM, 2015) e (ii) o Arquipélago de Fernando de Noronha e o Atol das Rocas foram reconhecidos em 2001 como Patrimônio Natural Mundial pela (UNESCO) (UNESCO WHC, 2017).

A UFPE e o Observatório do Clima concluem ainda:

É de conhecimento comum que as atividades rotineiras de exploração de óleo e gás podem causar impactos ambientais durante cada uma das fases de exploração, produção, transporte e descomissionamento das plataformas. Cordes et al. 2016 apresentaram uma extensa revisão sumarizada abaixo sobre os impactos, as mitigações e a recuperação de áreas impactadas pela exploração de petróleo em águas profundas. Na fase de exploração os principais impactos são aqueles relacionados à prospecção sísmica, ao processo de instalação da plataforma no fundo do mar e, durante a perfuração, os impactos principais estão relacionados à dispersão de contaminantes oriundos de fluidos de perfuração. Durante a fase de produção, os derrames de petróleo causados pela liberação

INSTITUTO INTERNACIONAL ARAYARA
CNPJ: 04.803.949/0001-80

Sede Brasília
Av. Rabelo 46D
Brasília, DF
CEP: 70804-020
Brasil

Sede Curitiba
Rua Gaspar Carrilho Jr., 01
Curitiba, Paraná
CEP:80810-210
Brasil

Sede Montevideo
Blvr. Juan Benito Blanco 780, sala 10
11300 Montevideo, Dto. de Montevideo
Uruguay

www.arayara.org

contato@arayara.org

+55 (41) 98445-0000 / +55(61)999335152



acidental ou explosão do poço, e durante o transporte, têm sido responsáveis pelos grandes impactos ambientais registrados na história da exploração do petróleo.

Modelagens de risco sugerem, por exemplo, que eventos das dimensões do incidente Deepwater Horizon, podem ocorrer em intervalos entre 8 e 91 anos, com uma média aproximada de uma vez a cada 17 anos. Embora todos esses exemplos representem descargas acidentais, a frequência com que ocorrem em águas offshore sugere que podem ser esperadas durante a operações típicas de uma plataforma (Cordes et al. 2016).

Da mesma forma que o regime de correntes descrito acima, promove a conectividade ecológica entre os montes oceânicos da Cadeia de Fernando de Noronha, pode também promover uma rápida dispersão de um hipotético derramamento de óleo ao longo de toda Cadeia de Fernando de Noronha, Cadeia Norte e do extremo norte do Brasil.

O fato é que riscos existem e deveriam ser evitados em uma região marinha reconhecida internacionalmente como “Patrimônio da Humanidade” e uma “Área de Significante Importância Ecológica e Biológica”, e de extrema importância socioeconômica para o nordeste brasileiro, como é o sistema recifal da Cadeia de Montes Oceânicos de Fernando de Noronha, a fronteira norte dos recifes de corais brasileiros.

Registra-se ainda que em Audiência Pública⁷ realizada pela Assembleia Legislativa de Pernambuco em 2021 sobre a oferta de blocos de exploração na Bacia Potiguar, o Coordenador Geral de Meio Ambiente da ANP, o Dr. Nilce Olivier Costa diz que lhe causa

⁷ <https://www.youtube.com/watch?v=nnYuBo2vt9o>

INSTITUTO INTERNACIONAL ARAYARA
CNPJ: 04.803.949/0001-80

Sede Brasília
Av. Rabelo 46D
Brasília, DF
CEP: 70804-020
Brasil

Sede Curitiba
Rua Gaspar Carrilho Jr., 01
Curitiba, Paraná
CEP:80810-210
Brasil

Sede Montevideo
Blvr. Juan Benito Blanco 780, sala 10
11300 Montevideo, Dto. de Montevideo
Uruguay

www.arayara.org

contato@arayara.org

+55 (41) 98445-0000 / +55(61)999335152

espanto que os geólogos da ANP tenham concordado com ofertar blocos sobre montes submarinos:



Em suas palavras, diz o Dr. Nilce:

02:08:00 - 00:02:16:00

Bom, mas falando sobre o petróleo, causa me grande espanto que alguém tenha colocado um bloco sobre um cone vulcânico. Eu tenho muitos amigos geólogos e eu, em geral, a todos os especialistas eu dedico um certo receio, porque o especialista, ele costuma reduzir o mundo à sua especialidade. No caso dos geólogos, eu costumo criticar esses amigos que, para o geólogo, a vida é um efêmero fenômeno de superfície na história do planeta.

**INSTITUTO INTERNACIONAL ARAYARA
CNPJ: 04.803.949/0001-80**

Sede Brasília
Av. Rabelo 46D
Brasília, DF
CEP: 70804-020
Brasil

Sede Curitiba
Rua Gaspar Carrilho Jr., 01
Curitiba, Paraná
CEP:80810-210
Brasil

Sede Montevideo
Blvr. Juan Benito Blanco 780, sala 10
11300 Montevideo, Dto. de Montevideo
Uruguay

www.arayara.org

contato@arayara.org

+55 (41) 98445-0000 / +55(61)999335152



E eu acho que tem muito de verdade nisso. Mas caso a causa me espanto que os geólogos da ANP tenham locado uma área de uma área de possível exploração e produção sobre um cone vulcânico e. Bom, de qualquer forma, o que eu quero dizer é que essa audiência, ela tem o grande mérito de ser tentativa a mais de conciliar a política energética com a política ambiental e com os usos do território.

Em terceiro lugar, é interessante notar que o próprio IBAMA em análise de outros blocos no Setor SPOT-AP2 (Doc. 08), fez ressalvas quanto a impossibilidade de perfuração de poços de petróleo em região de montes submarinos inferiores a 500 metros de profundidade:

2.4.2 - CONCLUSÃO SOBRE OS BLOCOS APRESENTADOS

Não foram identificadas objeções à oferta dos blocos propostos, desde que observadas as considerações indicadas no item anterior, em especial, a restrição à perfuração em profundidades inferiores a 500m sobre os montes submarinos.

Ocorre que parte dos blocos objeto da presente ação **estão em profundidade inferior a quinhentos metros:**

**INSTITUTO INTERNACIONAL ARAYARA
CNPJ: 04.803.949/0001-80**

Sede Brasília
Av. Rabelo 46D
Brasília, DF
CEP: 70804-020
Brasil

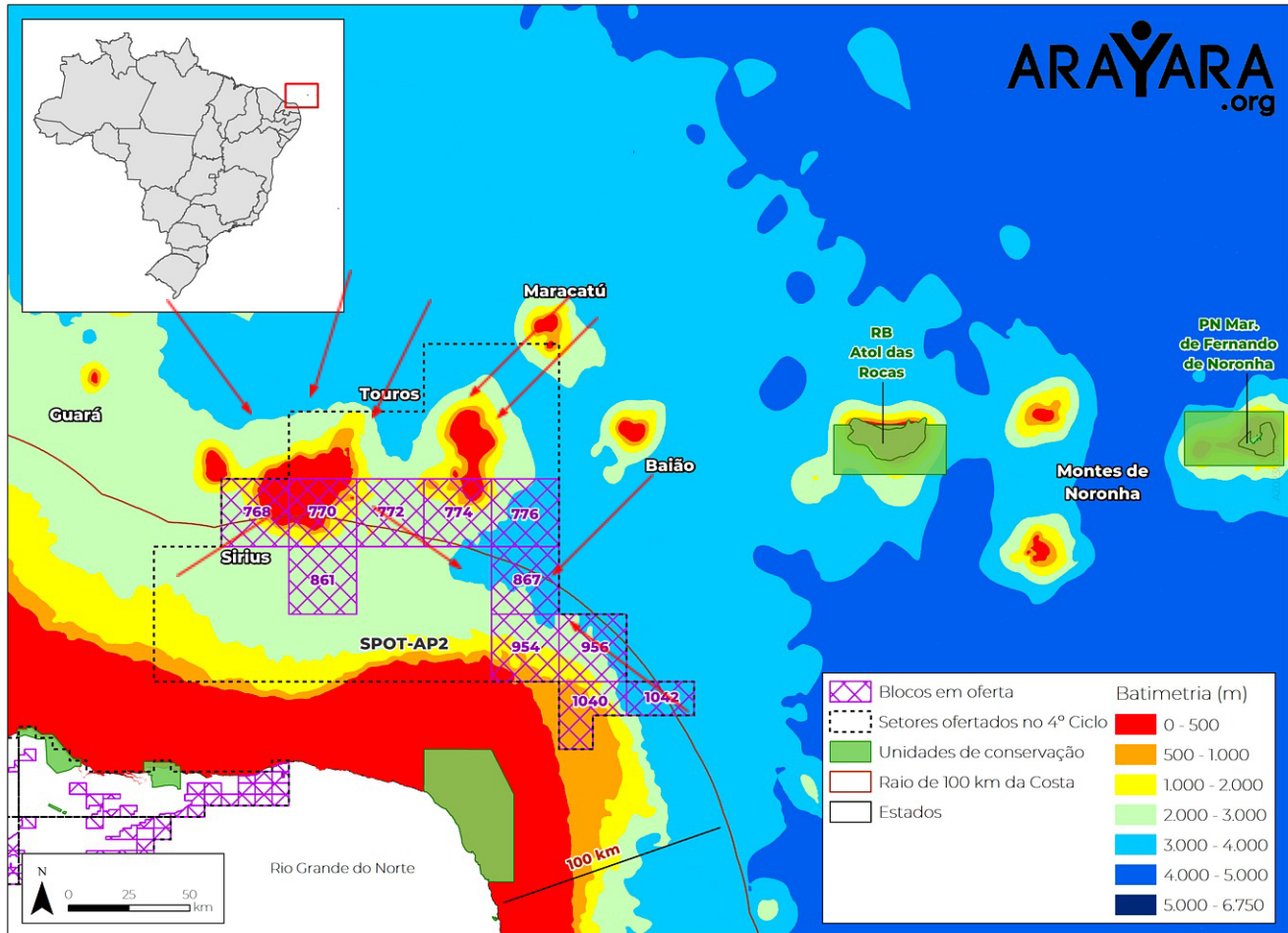
Sede Curitiba
Rua Gaspar Carrilho Jr., 01
Curitiba, Paraná
CEP:80810-210
Brasil

Sede Montevideo
Blvr. Juan Benito Blanco 780, sala 10
11300 Montevideo, Dto. de Montevideo
Uruguay

www.arayara.org

contato@arayara.org

+55 (41) 98445-0000 / +55(61)999335152



Produção: ARAYARA.org | Responsáveis: Eng. Juliano Bueno de Araújo e George C. M. | 1ª versão, novembro 2023
 Fonte: Blocos e Setores ofertados - ANP, 2023 | Unidades de conservação - MMA, 2023 | Estados - IBGE, 2021 | Batimetria - CPRM, 2013

Em quarto lugar, em sua manifestação o IBAMA fala sobre blocos no Setor

SPOT-AP2 com lâmina d'água superior a 200m e distância superior a 100km da Costa:

2.4 - BACIA MARÍTIMA POTIGUAR

Foram propostos pela ANP 14 blocos nos setores SPOT-AP2 e SPOT-AUP2, com lâmina d'água superior a 200m e distância da costa superior a 100km.

INSTITUTO INTERNACIONAL ARAYARA
 CNPJ: 04.803.949/0001-80

Sede Brasília
 Av. Rabelo 46D
 Brasília, DF
 CEP: 70804-020
 Brasil

Sede Curitiba
 Rua Gaspar Carrilho Jr., 01
 Curitiba, Paraná
 CEP: 80810-210
 Brasil

Sede Montevideo
 Blvr. Juan Benito Blanco 780, sala 10
 11300 Montevideo, Dto. de Montevideo
 Uruguay

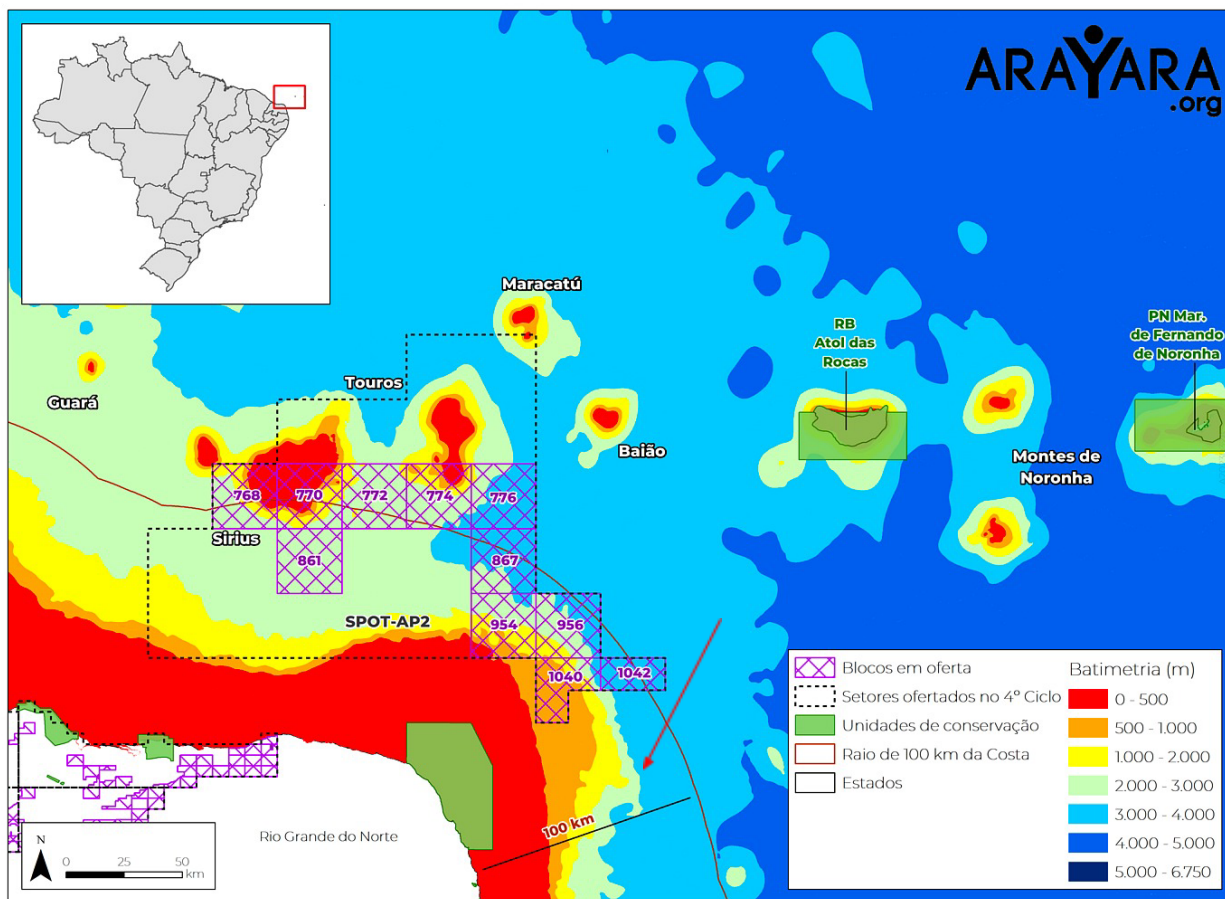
www.arayara.org

contato@arayara.org

+55 (41) 98445-0000 / +55(61)999335152

Ocorre que os Blocos objeto desta ACP estão localizados há **menos de 100km**

da Costa, vejamos:



Produção: ARAYARA.org | Responsáveis: Eng. Juliano Bueno de Araújo e George C. M. | 1ª versão, novembro 2023
Fonte: Blocos e Setores ofertados - ANP, 2023 | Unidades de conservação - MMA, 2023 | Estados - IBGE, 2021 | Batimetria - CPRM, 2013

Em quinto lugar, a expansão da exploração de petróleo e gás é um absoluto contrassenso com a realidade de emergência climática e necessidade de transição energética que a humanidade atualmente está vivendo.

INSTITUTO INTERNACIONAL ARAYARA
CNPJ: 04.803.949/0001-80

Sede Brasília
Av. Rabelo 46D
Brasília, DF
CEP: 70804-020
Brasil

Sede Curitiba
Rua Gaspar Carrilho Jr., 01
Curitiba, Paraná
CEP:80810-210
Brasil

Sede Montevideo
Blvr. Juan Benito Blanco 780, sala 10
11300 Montevideo, Dto. de Montevideo
Uruguay

www.arayara.org

contato@arayara.org

+55 (41) 98445-0000 / +55(61)999335152



Segundo Farnsworth et al. (2023) se esses extremos climáticos não forem controlados, a longo prazo, podem chegar em um ponto de inflexão ocasionando na extinção em massa dos mamíferos terrestres.

As mudanças climáticas também ocasionam no aumento sazonal e na ocorrência de eventos climáticos extremos de precipitação, gerando ciclones tropicais cada vez mais intensos. Isso resultará em eventos de desastres naturais com impactos desproporcionais e agravados (SHAN et al., 2023). Outro fator que merece atenção é que nas últimas décadas, observaram-se aumentos generalizados na temperatura da superfície dos lagos. No entanto, os dados globais indicam que esse aumento é significativamente mais lento do que a mudança na temperatura do ar da superfície durante o mesmo período. Previsões sugerem que o aquecimento dos lagos provavelmente continuará de 2021 a 2099, a menos que se adote um cenário de baixa emissão de gases de efeito estufa (TONG et al., 2023).

A crise climática é um dos maiores desafios que a humanidade enfrenta no século XXI. O aumento das concentrações de gases de efeito estufa na atmosfera, causado principalmente pela queima de combustíveis fósseis, tem provocado mudanças climáticas significativas. Para lidar com essa crise, a Transição Energética emerge como uma linha estratégica mais que fundamental, necessária.

Nesse sentido, faz sentido a referência ao IPCC (Intergovernmental Panel on Climate Change) e seus resultados consolidados, bem como os direcionamentos para o mundo através dos relatórios já publicados. Em seus 32 anos de existência o IPCC já publicou cinco grandes Relatórios de Avaliação (FAR - First Assessment Report, em 1990; SAR - Second Assessment Report, em 1995; TAR - Third Assessment Report, em 2001; o AR4 -

INSTITUTO INTERNACIONAL ARAYARA
CNPJ: 04.803.949/0001-80

Sede Brasília
Av. Rabelo 46D
Brasília, DF
CEP: 70804-020
Brasil

Sede Curitiba
Rua Gaspar Carrilho Jr., 01
Curitiba, Paraná
CEP:80810-210
Brasil

Sede Montevideo
Blvr. Juan Benito Blanco 780, sala 10
11300 Montevideo, Dto. de Montevideo
Uruguay

www.arayara.org

contato@arayara.org

+55 (41) 98445-0000 / +55(61)999335152



Fourth Assessment Report, em 2007, AR5 - Fifth Assessment Report, entre 2013 e 2014), além de uma série de relatórios especiais e outros documentos.

Em seu 5º Relatório de Avaliação (AR5) do IPCC destacou que a Transição Energética é essencial para limitar o aquecimento global a 1,5°C acima dos níveis pré-industriais, um objetivo crítico para evitar impactos catastróficos, conforme exposto na Figura 1 (IPCC, 2018). Desde os últimos relatório, muitos eventos climáticos extremos vieram - mas pouco foi feito pela transição dessas matrizes energéticas.

Em seu 6º Relatório de Avaliação do IPCC o recado foi mais contundente (Figura 2). Já poderíamos dizer que as mudanças climáticas que estamos vendo, sim, são agravadas pela ação humana de forma significativa. Os 268 cientistas integrantes do grupo, de 65 países - inclusive o Brasil - revisaram mais de 8.000 publicações científicas para apontar os caminhos para esse problema tão complexo.

De maneira geral, as principais saídas apontadas direcionam para a redução das emissões de dióxido de carbono (CO₂), sendo a substituição de combustíveis fósseis por fontes renováveis de energia a principal delas, o que caminha em sentido absolutamente contrário à potencial destruição dos ecossistemas que a exploração dos blocos em questão traz.

Portanto, existem fatores mais do que suficientes que demonstram a absoluta inviabilidade de oferta dos blocos pela Ré, tornando-se evidente a conclusão de que eles não foram analisados tecnicamente justamente por que se o fossem eles seriam **imediatamente excluídos de qualquer oferta.**

IV. Argumentos Jurídicos

INSTITUTO INTERNACIONAL ARAYARA
CNPJ: 04.803.949/0001-80

Sede Brasília
Av. Rabelo 46D
Brasília, DF
CEP: 70804-020
Brasil

Sede Curitiba
Rua Gaspar Carrilho Jr., 01
Curitiba, Paraná
CEP:80810-210
Brasil

Sede Montevideo
Blvr. Juan Benito Blanco 780, sala 10
11300 Montevideo, Dto. de Montevideo
Uruguay

www.arayara.org

contato@arayara.org

+55 (41) 98445-0000 / +55(61)999335152



O dever de preservar o meio ambiente está insculpido em diversos momentos em nossa carta política, sendo os principais os arts. 170, VI e 225:

Art. 170. A ordem econômica, fundada na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa, tem por fim assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social, observados os seguintes princípios:

VI - defesa do meio ambiente, inclusive mediante tratamento diferenciado conforme o impacto ambiental dos produtos e serviços e de seus processos de elaboração e prestação;

Art. 225. Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

III - definir, em todas as unidades da Federação, espaços territoriais e seus componentes a serem especialmente protegidos, sendo a alteração e a supressão permitidas somente através de lei, vedada qualquer utilização que comprometa a integridade dos atributos que justifiquem sua proteção;

VII - proteger a fauna e a flora, vedadas, na forma da lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem a extinção de espécies ou submetam os animais a crueldade.

Ademais, é inegável que a questão ambiental é uma das principais agendas da humanidade atualmente. Nesse sentido, eloquente é o voto do saudoso Ministro Celso de Mello no RE 627.189:

A preocupação com a preservação do meio ambiente – que hoje transcende o plano das presentes gerações, para também atuar em favor das gerações futuras – tem constituído, por isso mesmo, objeto de regulações normativas e de proclamações jurídicas, que ultrapassando a província meramente doméstica do direito nacional de cada Estado soberano, projetam-se no plano das declarações

INSTITUTO INTERNACIONAL ARAYARA
CNPJ: 04.803.949/0001-80

Sede Brasília
Av. Rabelo 46D
Brasília, DF
CEP: 70804-020
Brasil

Sede Curitiba
Rua Gaspar Carrilho Jr., 01
Curitiba, Paraná
CEP:80810-210
Brasil

Sede Montevideo
Blvr. Juan Benito Blanco 780, sala 10
11300 Montevideo, Dto. de Montevideo
Uruguay

www.arayara.org

contato@arayara.org

+55 (41) 98445-0000 / +55(61)999335152



internacionais, que refletem, em sua expressão concreta, o compromisso das Nações com o indeclinável respeito a esse direito fundamental que assiste a toda humanidade.

O Superior Tribunal de Justiça e o Supremo Tribunal Federal, o princípio da precaução em matéria ambiental exige a demonstração científica prévia de que determinada atividade seja viável do ponto de vista ambiental. Em outras palavras, no caso de dúvida, não se deve fazer.

Nas palavras do eminente Ministro Antônio Herman Benjamin¹:

Os mais recentes modelos constitucionais elevam a tutela ambiental ao nível não de um direito qualquer, mas de um direito fundamental, em pé de igualdade (ou mesmo para alguns doutrinadores, em patamar superior) com outros também previstos no quadro da Constituição, entre os quais se destaca, por razões óbvias, o direito de propriedade. (...)

Antes de mais nada, o direito fundamental leva à formulação de um princípio da primariedade do ambiente, no sentido de que a nenhum agente público ou privado, é lícito tratá-lo como valor subsidiário, acessório ou desprezível.

De fato, a reparação de dano ambiental é tecnicamente difícil, quando não impossível, e por isso sua devastação deve ser evitada a todo custo. Por conta dessa necessidade,

firmou-se dois princípios essenciais para alcançar esse objetivo: o princípio da precaução e o princípio da prevenção.

O princípio da precaução está presente na Declaração do Rio de Janeiro sobre o Meio Ambiente e Desenvolvimento (1992)² e, em síntese, exige certeza científica absoluta de que a atividade causa ou não dano ambiental antes de autorizar seu início.

INSTITUTO INTERNACIONAL ARAYARA
CNPJ: 04.803.949/0001-80

Sede Brasília
Av. Rabelo 46D
Brasília, DF
CEP: 70804-020
Brasil

Sede Curitiba
Rua Gaspar Carrilho Jr., 01
Curitiba, Paraná
CEP:80810-210
Brasil

Sede Montevideo
Blvr. Juan Benito Blanco 780, sala 10
11300 Montevideo, Dto. de Montevideo
Uruguay

www.arayara.org

contato@arayara.org

+55 (41) 98445-0000 / +55(61)999335152



O Princípio da Prevenção aparece primeiramente na Lei 6.938/81, que rege a Política Nacional do Meio Ambiente, que em seu artigo 2º prevê que “a política nacional do meio ambiente tem por objetivo a preservação, melhoria e recuperação da qualidade ambiental propícia à vida, visando assegurar, no país, condições ao desenvolvimento socioeconômico, aos interesses da segurança nacional e à proteção da dignidade da vida humana”.

Nesse sentido, o Pretório Excelso já decidiu que a atividade econômica não pode ser exercida em desarmonia com os princípios destinados a tornar efetiva a proteção ao meio ambiente. Exemplo disso é a ADPF 101 e ADI 3540, cujo trecho do acórdão destacamos:

ADPF 101

Princípios constitucionais (art. 225) a) do desenvolvimento sustentável e b) da equidade e responsabilidade intergeracional. Meio ambiente ecologicamente equilibrado: preservação para a geração atual e para as gerações futuras. Desenvolvimento sustentável: **crescimento econômico com garantia paralela e superiormente respeitada da saúde da população, cujos direitos devem ser observados em face das necessidades atuais e daquelas previsíveis e a serem prevenidas para garantia e respeito às gerações futuras. Atendimento ao princípio da precaução, acolhido constitucionalmente, harmonizado com os demais princípios da ordem social e econômica.** (omissões e destaques nossos)

ADI 3540

Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado. Trata-se de um típico direito de terceira geração (ou de novíssima dimensão), que assiste a todo o gênero humano (RTJ 158/205-206). Incumbe, ao Estado e à própria coletividade, a especial obrigação de defender e preservar, em benefício das presentes e futuras gerações, esse direito de titularidade coletiva e de caráter transindividual (RTJ

INSTITUTO INTERNACIONAL ARAYARA CNPJ: 04.803.949/0001-80

Sede Brasília
Av. Rabelo 46D
Brasília, DF
CEP: 70804-020
Brasil

Sede Curitiba
Rua Gaspar Carrilho Jr., 01
Curitiba, Paraná
CEP: 80810-210
Brasil

Sede Montevideo
Blvr. Juan Benito Blanco 780, sala 10
11300 Montevideo, Dto. de Montevideo
Uruguay

www.arayara.org

contato@arayara.org

+55 (41) 98445-0000 / +55(61)999335152



164/158-161). O adimplemento desse encargo, que é irrenunciável, representa a garantia de que não se instaurarão, no seio da coletividade, os graves conflitos intergeracionais marcados pelo desrespeito ao dever de solidariedade, que a todos se impõe, na proteção desse bem essencial de uso comum das pessoas em geral. Doutrina. **A ATIVIDADE ECONÔMICA NÃO PODE SER EXERCIDA EM DESARMONIA COM OS PRINCÍPIOS DESTINADOS A TORNAR EFETIVA A PROTEÇÃO AO MEIO AMBIENTE.** - A incolumidade do meio ambiente não pode ser comprometida por interesses empresariais nem ficar dependente de motivações de índole meramente econômica, ainda mais se se tiver presente que a atividade econômica, considerada a disciplina constitucional que a rege, está subordinada, dentre outros princípios gerais, àquele que privilegia a "defesa do meio ambiente" (CF, art. 170, VI), que traduz conceito amplo e abrangente das noções de meio ambiente natural, de meio ambiente cultural, de meio ambiente artificial (espaço urbano) e de meio ambiente laboral. Doutrina. Os instrumentos jurídicos de caráter legal e de natureza constitucional objetivam viabilizar a tutela efetiva do meio ambiente, para que não se alterem as propriedades e os atributos que lhe são inerentes, o que provocaria inaceitável comprometimento da saúde, segurança, cultura, trabalho e bem-estar da população, além de causar graves danos ecológicos ao patrimônio ambiental, considerado este em seu aspecto físico ou natural. A QUESTÃO DO DESENVOLVIMENTO NACIONAL (CF, ART. 3º, II) E A NECESSIDADE DE PRESERVAÇÃO DA INTEGRIDADE DO MEIO AMBIENTE (CF, ART. 225): O PRINCÍPIO DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL COMO FATOR DE OBTENÇÃO DO JUSTO EQUILÍBRIO ENTRE AS EXIGÊNCIAS DA ECONOMIA E AS DA ECOLOGIA. - O princípio do desenvolvimento sustentável, além de impregnado de caráter eminentemente constitucional, encontra suporte legitimador em compromissos internacionais assumidos pelo Estado brasileiro e

INSTITUTO INTERNACIONAL ARAYARA
CNPJ: 04.803.949/0001-80

Sede Brasília
Av. Rabelo 46D
Brasília, DF
CEP: 70804-020
Brasil

Sede Curitiba
Rua Gaspar Carrilho Jr., 01
Curitiba, Paraná
CEP:80810-210
Brasil

Sede Montevideo
Blvr. Juan Benito Blanco 780, sala 10
11300 Montevideo, Dto. de Montevideo
Uruguay

www.arayara.org

contato@arayara.org

+55 (41) 98445-0000 / +55(61)999335152



representa fator de obtenção do justo equilíbrio entre as exigências da economia e as da ecologia, subordinada, no entanto, a invocação desse postulado, quando ocorrente situação de conflito entre valores constitucionais relevantes, a uma condição inafastável, cuja observância não comprometa nem esvazie o conteúdo essencial de um dos mais significativos direitos fundamentais: o direito à preservação do meio ambiente, que traduz bem de uso comum da generalidade das pessoas, a ser resguardado em favor das presentes e futuras gerações. (omissões e destaques nossos)

Muito importante também o registro que é jurisprudência pacífica do STF aponta para a possibilidade de intervenção do Poder Judiciário em políticas que visem a preservação do meio ambiente sem que, com isso, se viole o princípio da separação dos poderes:

Agravo regimental no recurso extraordinário. Constitucional. Ação civil pública. Defesa do meio ambiente. Implementação de políticas públicas. Possibilidade. Violação do princípio da separação dos poderes. Não ocorrência. Precedentes.

1. Esta Corte já firmou a orientação de que é dever do Poder Público e da sociedade a defesa de um meio ambiente ecologicamente equilibrado para a presente e as futuras gerações, sendo esse um direito transindividual garantido pela Constituição Federal, a qual comete ao Ministério Público a sua proteção.
2. O Poder Judiciário, em situações excepcionais, pode determinar que a Administração pública adote medidas assecuratórias de direitos constitucionalmente reconhecidos como essenciais sem que isso configure violação do princípio da separação de poderes. 3. Agravo regimental não provido.” (RE 417.408-AgR, Rel. Min. Dias Toffoli, Primeira Turma, DJe 26.4.2012)

INSTITUTO INTERNACIONAL ARAYARA
CNPJ: 04.803.949/0001-80

Sede Brasília
Av. Rabelo 46D
Brasília, DF
CEP: 70804-020
Brasil

Sede Curitiba
Rua Gaspar Carrilho Jr., 01
Curitiba, Paraná
CEP:80810-210
Brasil

Sede Montevideo
Blvr. Juan Benito Blanco 780, sala 10
11300 Montevideo, Dto. de Montevideo
Uruguay

www.arayara.org

contato@arayara.org

+55 (41) 98445-0000 / +55(61)999335152



Por fim, há jurisprudência firme também no sentido de que decisões em matéria de proteção à vida, à saúde e ao meio ambiente devem ser orientadas pelos princípios da precaução e da prevenção. Isto é, sempre que houver dúvida sobre eventuais efeitos danosos de uma providência, deve-se adotar a medida mais conservadora necessária para se evitar o dano (ADI 6421, ADI 5592 e ADPF 656).

Teses: “1. Configura erro grosseiro o ato administrativo que ensejar violação ao direito à vida, à saúde, ao meio ambiente equilibrado ou impactos adversos à economia, por inobservância: (i) de normas e critérios científicos e técnicos; ou (ii) dos princípios constitucionais da precaução e da prevenção. 2. A autoridade a quem compete decidir deve exigir que as opiniões técnicas em que baseará sua decisão tratem expressamente: (i) das normas e critérios científicos e técnicos aplicáveis à matéria, tal como estabelecidos por organizações e entidades internacional e nacionalmente reconhecidas; e (ii) da observância dos princípios constitucionais da precaução e da prevenção, sob pena de se tornarem corresponsáveis por eventuais violações a direitos”.

Vejamos que a grande problemática é que as áreas onde se localizam os blocos são regiões com alto grau de sensibilidade de ecossistema, e sequer foram analisadas tecnicamente pelo IBAMA e ICMBio consoante determina a legislação.

Nesse sentido, reiteramos que a Portaria Interministerial nº 1/MME/MMA, de 22 de março de 2022 determina a manifestação do ICMBio e IBAMA sobre os blocos a serem ofertados bem como determina que seja indicada a sobreposição de blocos com as áreas indicadas no art. 4º, II:

Art. 2º Após a definição dos blocos ou áreas a serem ofertados de forma permanente pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural

INSTITUTO INTERNACIONAL ARAYARA
CNPJ: 04.803.949/0001-80

Sede Brasília
Av. Rabelo 46D
Brasília, DF
CEP: 70804-020
Brasil

Sede Curitiba
Rua Gaspar Carrilho Jr., 01
Curitiba, Paraná
CEP:80810-210
Brasil

Sede Montevideo
Blvr. Juan Benito Blanco 780, sala 10
11300 Montevideo, Dto. de Montevideo
Uruguay

www.arayara.org

contato@arayara.org

+55 (41) 98445-0000 / +55(61)999335152



e Biocombustíveis - ANP, ou, no prazo de 15 (quinze) dias após a publicação no Diário Oficial da União da Resolução do CNPE que autoriza a realização das rodadas de licitações para exploração e produção de petróleo e gás natural, cabe à ANP solicitar:

I - em se tratando de bacia sedimentar marítima, parecer ao Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA e ao Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - Instituto Chico Mendes e, quando couber, a outros órgãos e entidades da administração pública, acompanhados, preferencialmente e quando aplicável, das informações georreferenciadas em formato vetorial (shapefile); e

Art. 4º Na manifestação conjunta a que se refere o art. 3º desta Portaria, deverá(ão):

II - ser indicada a sobreposição de blocos com as seguintes áreas:

- a) APA e zonas de amortecimento das demais unidades de conservação, quando existentes, que compõem o SNUC, nos termos da Lei nº 9.985, de 2000, cujas bases de dados georreferenciadas oficiais se encontram disponibilizadas no sítio do Ministério do Meio Ambiente e do Instituto Chico Mendes;
- b) áreas com ocorrência de espécies da flora ameaçadas de extinção, com base nas informações georreferenciadas disponibilizadas pelo Jardim Botânico do Rio de Janeiro, a partir da Lista Nacional Oficial de Espécies da Flora Ameaçadas de Extinção;
- c) áreas com ocorrência de espécies da fauna ameaçadas de extinção, com base nas informações georreferenciadas disponíveis no Sistema de Avaliação do Risco de Extinção da Biodiversidade - SALVE, do Instituto Chico Mendes, a partir da Lista Nacional Oficial de Espécies da Fauna Ameaçadas de Extinção;
- d) assentamentos, territórios quilombolas, de acordo com a base de dados georreferenciados disponibilizada pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA;
- e) áreas tombadas, sítios arqueológicos ou paleontológicos, nos termos da Lei nº 3.924, de 1961, cujos dados georreferenciados são

INSTITUTO INTERNACIONAL ARAYARA
CNPJ: 04.803.949/0001-80

Sede Brasília
Av. Rabelo 46D
Brasília, DF
CEP: 70804-020
Brasil

Sede Curitiba
Rua Gaspar Carrilho Jr., 01
Curitiba, Paraná
CEP:80810-210
Brasil

Sede Montevideo
Blvr. Juan Benito Blanco 780, sala 10
11300 Montevideo, Dto. de Montevideo
Uruguay

www.arayara.org

contato@arayara.org

+55 (41) 98445-0000 / +55(61)999335152



disponibilizados pelo Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - IPHAN; e

f) áreas com riscos geológicos, conforme a base de dados georreferenciados disponível no sítio do Serviço Geológico do Brasil - CPRM;

Dessa maneira, do simples cotejo dos documentos que são utilizados para “atender” as Diretrizes Ambientais do certame (Docs. 06, 07 e 08) fica evidente que os **Blocos POT-M-1040; POT-M-1042; POT-M-768; POT-M-770; POT-M-772; POT-M-774; POT-M-776; POT-M-861; POT-M-867; POT-M-954 e POT-M-956 localizados Bacia de Potiguar no Setor SPOT-AP2 jamais foram objeto de análise técnica do IBAMA ou ICMBio**, violando, portanto, os arts. 2º, I e 4º, II da Portaria Interministerial 1/MME/MMA/2022.

Não bastasse isso, a oferta dos referidos blocos atenta contra o princípio da precaução e da prevenção bem como o direito a um meio ambiente ecologicamente equilibrado pelas razões e provas expostas nesta Ação Civil Pública.

V. Da necessidade de deferimento de medida liminar

Dispõe o art. 12 da LACP:

Art. 12. Poderá o juiz conceder mandado liminar, com ou sem justificação prévia, em decisão sujeita a agravo.

Para tanto, deve o autor demonstrar a **probabilidade do direito** e o **periculum in mora**.

INSTITUTO INTERNACIONAL ARAYARA
CNPJ: 04.803.949/0001-80

Sede Brasília
Av. Rabelo 46D
Brasília, DF
CEP: 70804-020
Brasil

Sede Curitiba
Rua Gaspar Carrilho Jr., 01
Curitiba, Paraná
CEP:80810-210
Brasil

Sede Montevideo
Blvr. Juan Benito Blanco 780, sala 10
11300 Montevideo, Dto. de Montevideo
Uruguay

www.arayara.org

contato@arayara.org

+55 (41) 98445-0000 / +55(61)999335152



Em relação ao *fumus boni iuris*, todo o conjunto de fatos, argumentos e principalmente as provas apresentadas ao longo desta inicial demonstram a nítida **probabilidade do direito**.

Vejamos que conforme foi destacado no item II desta exordial:

- a) A Ré ANP utilizou a Manifestação Conjunta do MMA/MME nº 2/2020/ANP destinada a realização da 17ª Rodada de Leilões para cumprir o disposto no art. 6º, §2º da Res. 17/2017 da ANP para realização do 4º Ciclo da Oferta Permanente de Concessão, e, consoante ficou demonstrado, tal documento, assim como os documentos que a embasam, **JAMAIS analisou tecnicamente a viabilidade de oferta dos blocos do Setor SPOT-AP2**, violando, portanto, os arts. 2º, I, §3º e 4º, I da Portaria Interministerial nº 1/MME/MMA de 22 de Março de 2022.
- b) A região onde ficam localizados os Blocos do Setor SPOT-AP2 contém ecossistemas extremamente sensíveis e importantes para a biodiversidade brasileira, contando com diversas áreas de proteção ambiental e verdadeiros oásis para a vida que são o Atol da Roca e Fernando de Noronha. De acordo com o ICMBio, a região é de proteção prioritária extremamente alta para a vida marinha e terrestre.
- c) A região onde ficam localizados os Blocos do Setor SPOT-AP2 se sobrepõe a região de montes submarinos (Sirius, Touros e Guará), que são formações geológicas extremamente importantes para a vida e contêm riqueza incomensurável para todo o ecossistema da região de modo que o próprio Coordenador Geral de Meio Ambiente da ANP asseverou em audiência pública na Assembleia Legislativa do Estado do Pernambuco que estava espantado que geólogos da ANP inseriram blocos na região.

INSTITUTO INTERNACIONAL ARAYARA
CNPJ: 04.803.949/0001-80

Sede Brasília
Av. Rabelo 46D
Brasília, DF
CEP: 70804-020
Brasil

Sede Curitiba
Rua Gaspar Carrilho Jr., 01
Curitiba, Paraná
CEP: 80810-210
Brasil

Sede Montevideo
Blvr. Juan Benito Blanco 780, sala 10
11300 Montevideo, Dto. de Montevideo
Uruguay

www.arayara.org

contato@arayara.org

+55 (41) 98445-0000 / +55(61)999335152



- d) O IBAMA em análise de outros blocos no setor pontuou que não seria possível a perfuração de blocos que estivessem em profundidade inferior a quinhentos metros, e conforme ficou demonstrado, há blocos com profundidade inferior a essa metragem.
- e) O IBAMA em análise de outros blocos no setor diz expressamente que estava se referindo à exploração em distâncias superiores a 100km da costa, e, consoante ficou demonstrado, os blocos em questão estão em distância inferior.
- f) Em um cenário de emergência climática e necessidade urgente de transição energética é um absoluto contrassenso explorar petróleo e gás em uma das regiões com maior riqueza em termos de biodiversidade e turismo do país.

Além disso, a jurisprudência consumada do C. STJ e E. STF é no sentido de que o princípio da precaução e prevenção, que imperam em matéria ambiental, exige que sejam tomadas todas as diligências para se garantir o máximo de efetividade na proteção do meio ambiente. Esse entendimento, sobretudo quando falamos em atividades com alto poder de impacto ambiental, como é a extração de Petróleo e Gás, exige que todos os procedimentos, ritos e sobretudo análises técnicas sejam cumpridos.

Ainda, o *periculum in mora*, representados pela urgência e pelo risco de ineficácia da decisão de mérito estão presentes, porquanto, conforme cronograma disponível **no edital as ofertas para os blocos licitados no 4º Ciclo de Oferta Permanente se iniciarão no dia 13/12/2023⁸**, o que permite que, a partir dessa data, qualquer empresa habilitada possa “arrematar” os referidos blocos.

8

<https://www.gov.br/anp/pt-br/rodadas-anp/oferta-permanente/opc/4o-ciclo-oferta-permanente-concessao/cronograma>

INSTITUTO INTERNACIONAL ARAYARA
CNPJ: 04.803.949/0001-80

Sede Brasília
Av. Rabelo 46D
Brasília, DF
CEP: 70804-020
Brasil

Sede Curitiba
Rua Gaspar Carrilho Jr., 01
Curitiba, Paraná
CEP:80810-210
Brasil

Sede Montevideo
Blvr. Juan Benito Blanco 780, sala 10
11300 Montevideo, Dto. de Montevideo
Uruguay

www.arayara.org

contato@arayara.org

+55 (41) 98445-0000 / +55(61)999335152



Dessa maneira, ainda que não seja certo que haverá interessados nesses blocos específicos, **é evidente que a mera oferta dos referidos blocos com as irregularidades apontadas macula completamente o processo, e gera, inclusive, insegurança jurídica para a iniciativa privada.**

Sendo assim requer, em sede liminar, **a suspensão da oferta no 4º Ciclo de Oferta Permanente dos blocos na Bacia de Potiguar no Setor SPOT-AP2 (Blocos POT-M-1040; POT-M-1042; POT-M-768; POT-M-770; POT-M-772; POT-M-774; POT-M-776; POT-M-861; POT-M-867; POT-M-954 e POT-M-956) até que seja realizada a análise técnica que demonstre a viabilidade socioambiental em especial com pareceres fundamentados dos órgãos como ICMBio e IBAMA e, posteriormente, seja retificada a Manifestação Conjunta respectiva.**

VI. Pedidos

Ante o exposto, requer-se:

- a) O recebimento da petição inicial;
- b) A concessão de medida cautelar, *ab initio*, **para determinar a suspensão da oferta no 4º Ciclo de Oferta Permanente dos blocos na Bacia de Potiguar no Setor SPOT-AP2 (Blocos POT-M-1040; POT-M-1042; POT-M-768; POT-M-770; POT-M-772; POT-M-774; POT-M-776; POT-M-861; POT-M-867; POT-M-954 e POT-M-956) até que seja realizada a análise técnica que demonstre a viabilidade socioambiental em especial com pareceres fundamentados dos órgãos como ICMBio e IBAMA e, posteriormente, seja retificada a Manifestação Conjunta respectiva.**

INSTITUTO INTERNACIONAL ARAYARA
CNPJ: 04.803.949/0001-80

Sede Brasília
Av. Rabelo 46D
Brasília, DF
CEP: 70804-020
Brasil

Sede Curitiba
Rua Gaspar Carrilho Jr., 01
Curitiba, Paraná
CEP:80810-210
Brasil

Sede Montevideo
Blvr. Juan Benito Blanco 780, sala 10
11300 Montevideo, Dto. de Montevideo
Uruguay

www.arayara.org

contato@arayara.org

+55 (41) 98445-0000 / +55(61)999335152

- c) A intimação do Ministério Público Federal, para atuação na lide como fiscal da lei ou, ante os interesses difusos e coletivos envolvidos, para figurar como litisconsorte ativo facultativo;
- d) A citação dos Requeridos para apresentarem resposta, no prazo legal;
- e) A produção de todos os meios de prova em direito admitidos, especialmente a prova testemunhal, a prova documental e a prova pericial;
- f) Ao final do processo, que seja a presente Ação Civil Pública julgada **TOTALMENTE PROCEDENTE** a fim de:
- f.1) Reconhecer a ilegalidade da oferta e, portanto, determinar a exclusão dos blocos localizados na **Bacia de Potiguar no Setor SPOT-AP2 (Blocos POT-M-1040; POT-M-1042; POT-M-768; POT-M-770; POT-M-772; POT-M-774; POT-M-776; POT-M-861; POT-M-867; POT-M-954 e POT-M-956)** no 4º Ciclo de Oferta Permanente até que seja realizada a análise técnica que demonstre a viabilidade socioambiental em especial com pareceres fundamentados dos órgãos como ICMBio e IBAMA e, posteriormente, seja retificada a Manifestação Conjunta respectiva.
- h) Que as publicações sejam feitas em nome dos advogados **LUIZ CARLOS ORMAY JÚNIOR, OAB/DF 62.863** e **RAFAEL ECHEVERRIA LOPES, OAB/MS 62.866**, ambos com escritório no SHS Q 6 Conjunto A, Sala 316, Bloco C, Complexo Brasil 21, Asa Sul, Brasília – DF.
- i) Protesta por provar o alegado por todos os meios de prova em direito admitidos, em especial a documental colacionada.
- j) Requer a dispensa de custas consoante determina o art. 18 da LACP.

Atribui-se a causa o valor de R\$ 1.000,00.

Brasília – DF, 17 de novembro de 2023.

INSTITUTO INTERNACIONAL ARAYARA
CNPJ: 04.803.949/0001-80

Sede Brasília
Av. Rabelo 46D
Brasília, DF
CEP: 70804-020
Brasil

Sede Curitiba
Rua Gaspar Carrilho Jr., 01
Curitiba, Paraná
CEP:80810-210
Brasil

Sede Montevideo
Blvr. Juan Benito Blanco 780, sala 10
11300 Montevideo, Dto. de Montevideo
Uruguay

www.arayara.org

contato@arayara.org

+55 (41) 98445-0000 / +55(61)999335152



LUIZ CARLOS ORMAY JÚNIOR

OAB/DF 62.863

Assinado Digitalmente

RAFAEL ECHEVERRIA LOPES

OAB/DF 62.866

MOARA SILVA VAZ DE LIMA

OAB/DF 41.835

Rol de Documentos

Doc. 01 – Procuração

Doc. 02 – Documentos Constitutivos

Doc. 03 – Certificados

Doc. 04 – Edital

Doc. 05 - Resolução nº 17/2017 do CNPE

Doc. 06 - Portaria Interministerial nº 1/MME/MMA de 22 de Março de 2022

Doc. 07 - Manifestação Conjunta nº 02/2020/ANP

Doc. 08 - Informação Técnica nº 2/2019-CGMA/DILIC

Doc. 09 - Parecer Técnico GTPEG nº 1/2018

Doc. 10 – Manifestação ICMBio SPOT-AP2

Doc. 11 – Laudo Agência Estadual Pernambuco

INSTITUTO INTERNACIONAL ARAYARA
CNPJ: 04.803.949/0001-80

Sede Brasília
Av. Rabelo 46D
Brasília, DF
CEP: 70804-020
Brasil

Sede Curitiba
Rua Gaspar Carrilho Jr., 01
Curitiba, Paraná
CEP:80810-210
Brasil

Sede Montevideo
Blvr. Juan Benito Blanco 780, sala 10
11300 Montevideo, Dto. de Montevideo
Uruguay

www.arayara.org

contato@arayara.org

+55 (41) 98445-0000 / +55(61)999335152



Doc. 12 – Nota Técnica Arayara

Doc. 13 – Estudo OC e UFP

INSTITUTO INTERNACIONAL ARAYARA
CNPJ: 04.803.949/0001-80

Sede Brasília
Av. Rabelo 46D
Brasília, DF
CEP: 70804-020
Brasil

Sede Curitiba
Rua Gaspar Carrilho Jr., 01
Curitiba, Paraná
CEP:80810-210
Brasil

Sede Montevideo
Blvr. Juan Benito Blanco 780, sala 10
11300 Montevideo, Dto. de Montevideo
Uruguay

www.arayara.org

contato@arayara.org

+55 (41) 98445-0000 / +55(61)999335152